



CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO MUNICIPAL

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT

EXERCÍCIO 2019

Secretaria de Controle Externo
de Administração Municipal

tce
mt





CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE
SANTO ANTÔNIO
DO LEVERGER-MT**

EXERCÍCIO 2019

Secretaria de Controle Externo
de Administração Municipal

Equipe:

João Juraci de Gaspari
(Auditor Público Externo)

Dyego de Jesus Barbara
Supervisor (Auditor Público Externo)

Edson Reis de Souza
Secretário (Auditor Público Externo)





Sumário

1. INTRODUÇÃO	8
2. ASPECTOS METODOLÓGICOS	8
3. MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO	9
3.1. Volume de recursos fiscalizados (VRF).....	9
3.2. Benefícios estimados da fiscalização	10
4. PERFIL DA ENTIDADE	10
4.1. Marco legal.....	10
4.2. Estrutura administrativa.....	11
4.3. Das despesas com Educação e Saúde nos exercícios de 2014 a 2018	11
4.4. Cadastro de responsáveis.....	12
5. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO	13
5.1. Lei Orçamentária Anual – LOA.....	13
5.2. Receita	13
5.3. Despesas	16
5.4. Saúde	24
5.5. Educação	24
5.6. Contratos.....	24
5.7. Restos a pagar	24
5.8. Parcelamentos de Dívidas.....	27
5.9. Transportes	28
5.10. Patrimônio	28





5.11. Transparência pública	29
Quanto a este tópico não foi objeto de análise, por se-tratar de competências da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, conforme disposto no item 6 do anexo único da Resolução Normativa nº 007/2018 - TP	29
5.12. Sistema de Controle Interno	29
5.13. Prestação de contas	31
6. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS	33
7. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT	35
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	36
APÊNDICE – A	40
1. Achado de auditoria nº 1: Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e contratados, para o regime próprio e geral, no montante de R\$ 2.087.612,86 (dois milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos).....	40
APÊNDICE – B	43
2. Achado de auditoria nº 2: Realização de pagamentos de despesas sem o atesto das notas fiscais ou sem identificação do responsável pelo atesto.....	43
APÊNDICE – C	46
3. Achado de auditoria nº 3: Realização de despesas sem a emissão do empenho prévio.	46
APÊNDICE – D	51
4. Achado de auditoria nº 4: Emissão de notas de empenhos no elemento de despesa incorreto.....	51
APÊNDICE – E	54





5. Achado de auditoria nº 5: Pagamento de despesas sem a emissão de notas fiscais.	54
APÊNDICE – F	58
6. Achado de auditoria nº 6: Fragilidade nos procedimentos de controle administrativos, no acompanhamento e fiscalização na locação de caminhões e máquinas por hora trabalhada.....	58
APÊNDICE – G	63
7. Achado de auditoria nº 7: Pagamento de despesas que podem não terem sido realizadas, sem a regular liquidação, oriundas do contrato nº 019/2019, no montante de R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil, cento e vinte reais).	63
APÊNDICE – H.....	66
8. Achado de auditoria nº 8 – Firmou os contratos nº 002/2019, 006/2019 e 019/2019, para fornecimento de bens, com cláusula de vigência superior à dos créditos orçamentários.....	66
APÊNDICE – I	70
9. Achado de auditoria nº 9: Ausência de encaminhamento de documentos e informações solicitadas por servidor do Tribunal de Contas do Estado, designado por meio de ordem de serviços.	70
APÊNDICE – J	80
10. Achado de auditoria nº 10: Pagamento de multas, juros e atualização monetária por atraso no pagamento do INSS, Energia e Telefone, no montante de R\$ 70.859,64.	80
APÊNDICE – K.....	91
11. Achado de auditoria nº 11: Não provimento do cargo de Contador por meio de concurso público.....	91
APÊNDICE – L	94





12. Achado de auditoria nº 12: Ausência de pagamento das contribuições previdenciária do empregador ao Regime Próprio de Previdência Municipal.....	94
APÊNDICE – M	102
13. Achado de auditoria nº 13: Recolhimento das contribuições previdenciárias com o RPPS, com atraso e sem o pagamento de multas, juros e atualização monetária.	102
APÊNDICE – N.....	105
14. Achado de auditoria nº 14: Não envio ou envio de folha em branco do PDF das cópias dos contratos e notas fiscais, para o sistema APLIC.....	105
APÊNDICE – O	108
15. Achado de auditoria nº 15: Ausência de registro contábil da dívida parcelada com o PREVI-LEVERGER, termo de acordo nº 430/2019, no montante de R\$ 1.318.089,68.	108
APÊNDICE – P.....	110
16. Achado de auditoria nº 16: Ineficiência dos procedimentos de controles do sistema de transportes da Prefeitura (consumo de combustível)	110





SIGLAS

APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas

CF – Constituição Federal

EJA – Educação de Jovens e Adultos

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IRA – Infecção Respiratória Aguda

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

PAAI – Plano Anual de Auditorias Internas

PAE - Programa de Alimentação Escolar

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PPA – Plano Plurianual

TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TP – Tribunal Pleno

VRF – Volume de Recursos Fiscalizados





PROCESSO	:	85243/2020
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT
GESTOR	:	VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
CNPJ	:	03.507.755/0001-12
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	:	JOÃO JURACI DE GASPARI

1. INTRODUÇÃO

No cumprimento da Ordem de Serviço nº 2912/2020 e posteriormente Ordem de Serviço Nº 3092/2021, emitida nos termos do art. 27 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 15/2016-TP, em atendimento ao inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, ao artigo 47, inciso II da Constituição Estadual, bem como ao artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, segue o relatório técnico referente ao processo em epígrafe.

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger-MT, referente ao exercício de 2019.

2. ASPECTOS METODOLÓGICOS

A análise das Contas Anuais de Gestão exercício financeiro de 2019, foi realizada por meio de teletrabalho, em cumprimento a Portaria Conjunta nº 066/2021/TCE/MT e com base nas informações, solicitadas por e-mail ao responsável pelo Controle Interno da Prefeitura (páginas 01 a 13 do documento nº 135126/2021 dos





autos), levantamentos no sistema APLIC e Control-p, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

3. MENSURAÇÃO DO ALCANCE DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Volume de recursos fiscalizados (VRF)

Base legal: Art. 3º, inciso I, alínea a, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa 09/2013 - TCE-MT, bem como no art. 25 da Resolução Normativa 15/2016-TP - TCE-MT.

3.1.1. Gastos com encargos sociais regime geral e próprio e recolhimento do PASEP no montante de R\$ 4.229.956,38, em razão de que em levantamento preliminar constatou-se que vem sendo recolhidos com atraso, gerando multas, juros e atualizações monetária.

3.1.2. Despesas com energia elétrica e telefonia, no montante de R\$ 1.053.324,50, em razão de existir o processo de Tomada de Contas nº 150479/2019, em tramitação nesta Secex, referente pagamento dessas despesas com atraso em período anterior a 2019, gerando multas juros e atualizações monetárias.

3.1.3. Despesas com locação de veículos e equipamentos rodoviários no montante de R\$ 3.009.127,13, em razão de existir o processo de Tomada de Contas nº 139831/2017, em tramitação nesta Secex, com várias irregularidades na liquidação da despesa.

3.1.4. Despesa com a contratação de assessoria técnica, contábil, engenharia, tributária e administrativa, no montante de R\$ 759.963,31, em razão do volume de recursos gastos com esses serviços.





3.1.5. Despesas com fornecimento de software no montante de R\$ 266.732,64, em razão do volume de recursos gastos com esses serviços.

3.1.6. Gastos com materiais elétricos para iluminação pública, no montante de R\$ 279.875,90, em razão do montante gasto com esses materiais.

3.1.7. Gastos com aquisição de peças para veículos e máquinas no montante de R\$ 128.081,80, em razão do montante gasto com esses materiais.

3.1.8. Gastos com pagamentos de multa de trânsito do veículo L200 Placa QBQ 2159 no valor de R\$ 191,54, por tratar-se de despesas indevidas.

3.1.9. O volume de recursos fiscalizados perfaz o montante de R\$ 9.727.253,20, que corresponde a 19,10% do total das despesas da Prefeitura que foi de R\$ 50.936.510,04, conforme Balanço Orçamentário página 67 do documento nº 135102/2021 dos autos.

3.2. Benefícios estimados da fiscalização

Base legal: Benefício quantitativo: art. 3º, inciso I, alínea *b*, *c/c* o art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa 09/2013 – TCE-MT, bem como o art. 26 da Resolução Normativa 15/2016-TP - TCE-MT:

3.2.1. Possível restituição aos cofres do município em face do pagamento em atraso da fatura de energia elétrica, telefonia e encargos sociais, com multas, juros e atualização monetária.

4. PERFIL DA ENTIDADE

4.1. Marco legal





O município de Santo Antônio do Leverger foi criado pela Lei Estadual N° 1023, de 02 de setembro de 1929. Segundo o site https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_munic%C3%ADpios_de_Mato_Grosso_por_populac%C3%A7%C3%A3o e sua população estimada para 2019 era de 16.433 habitantes (páginas 123 a 131 do documento n° 135536/2021) no último censo (2010) era de 18.463 habitantes, com área geográfica de 9.442.462 km².

4.2. Estrutura administrativa

A Lei Municipal N° 1204/GP/2016, de 26 de dezembro de 2016, dispôs sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo do município de Santo Antônio de Leverger.

4.3. Das despesas com Educação e Saúde nos exercícios de 2014 a 2018

Destaca-se, que na época da elaboração deste relatório, não havia sido julgadas as contas de Governo do exercício de 2019, do Município de Santo de Leverger, motivo pelo qual as informações a respeito dos gastos com educação e saúde são referentes aos anos de 2014 a 2018.

4.3.1. Educação

Conforme relatório técnico das contas anuais de governo de 2018 (Protocolo Control-P N° 167720/2018, Documento Digital N° 198922/2019, página 52), o município teve o seguinte desempenho acerca da aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino:

Série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014/2018,					
Ano	2014	2015	2016	2017	2018





Aplicação %	29,13%	30,88%	36,37%	37,30%	29,65%
-------------	--------	--------	--------	--------	--------

Evidencia-se que no período 2014 a 2018, o percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, definido pelo artigo 212 da Constituição Federal, foi cumprido pelo município.

4.3.2. Saúde

Conforme relatório técnico das contas anuais de governo de 2018 (Protocolo Control-P Nº 167720/2018, Documento Digital Nº 198922/2019, página 54), o município teve o seguinte desempenho acerca da aplicação de recursos em políticas públicas de saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicação %	25,47%	23,21%	28,87%	25,38%	19,16%

Evidencia-se que no período, o percentual mínimo de 15% da receita resultante de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, foi cumprido pelo município.

4.4. Cadastro de responsáveis

Os dados pessoais dos agentes públicos/responsáveis constam do Anexo Informações Pessoais ou Restritas (Documento Digital Control-P Nº 136540/2021).





5. EXAME DOS ATOS DE GESTÃO

5.1. Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Municipal 1260/2018 de 20 de dezembro de 2018, disponível no sistema APLIC, menu informações mensais - Legislação, estimou a receita e fixou a despesa para o Poder Executivo Municipal em R\$ 54.133.000,00 para o exercício de 2019.

A classificação institucional da despesa ficou assim estabelecida:

Classificação Institucional	Valor
03-Gabinete do Prefeito	1.802.000,00
04-Secretaria de Educação, Esportes e Lazer	13.645.400,00
05-Secretaria de Saúde	15.766.000,00
06-Secretaria de Infraestrutura	6.045.000,00
07-Secretaria de Turismo e Cultura	918.000,00
08-Secretaria de Assistência Social	2.288.000,00
09-Secretaria de Saneamento e Abastecimento	6.658.000,00
10-Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	555.000,00
11-Secretaria de Fazenda	2.767.000,00
12- Secretaria de Gestão	728.000,00
13- Secretaria de Recursos Humanos	1.346.000,00
14-Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Regularização Fundiária	1.479.600,00
99- Reserva de Contingência	135.000,00
Total →	54.133.000,00

A despesa autorizada inicialmente para o Poder Executivo foi de R\$ 54.133.000,00 e com os créditos suplementares abertos no exercício no montante de R\$ 163.900,00, a despesa autorizada para o Poder Executivo passou para R\$ 54.296.900,00, conforme anexo 11 página 66 do documento Nº 135102/2021 dos autos.

5.2. Receita





Conforme informações colhidas no Balanço Orçamentário Anexo 12 da Lei Federal nº 4320/64, página 67 do documento Nº 135102/2021, a previsão da receita da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger foi de R\$ 56.466.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 51.669.680,35, resultando em déficit de arrecadação no montante de R\$ 4.796.319,65.

A receita própria do município em 2019 perfaz o montante de R\$ 9.423.559,08, conforme o Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64 – Receita Segundo as Categorias Econômicas (páginas 11 a 13 do documento nº 135102/2021 dos autos).

Receita	Valor Arrecadado (R\$)
1.1.13.03.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.108.545,02
1.1.18.01.11 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.367.817,94
1.1.18.01.12 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	7.265,90
1.1.18.01.13 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	83.233,10
1.1.18.01.14 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	14.599,68
1.1.18.01.41 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal	2.154.986,76
1.1.18.02.00 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	3.567.086,43
1.1.20.00.00 Taxas	551.908,30
1.1.30.00.00 Contribuição de melhoria	10.646,58
1.2.00.00.00 Contribuições para o Serviço de Iluminação Pública	229.422,27
1.3.00.00.00 Receita Patrimonial	157.648,66
1.6.00.00.00 Receitas de Serviços	141.896,58
1.9.90.00.00 Demais Receitas Correntes	28.501,81
Total	9.423.559,08

Fonte: Anexo 02 da receita páginas 11 a 13 do documento nº 135102/2021 dos autos

O valor arrecadado de receitas próprias de R\$ 9.423.559,08 corresponde a 18.24% da receita total do exercício de 2019 que foi de R\$ 51.669.680,35.

Foi selecionado para análise as receitas provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU exercício de 2019 e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN dos cartórios do município dos último 5 anos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. IPTU





O município possui uma população estimada pelo IBGE no ano de 2019 de 16.433 habitantes, portanto o valor arrecadado de IPTU por habitante foi na ordem de R\$ 83,15.

Após pesquisa no sistema RADAR, comparou-se a receita arrecadada de IPTU de alguns municípios, com o mesmo perfil populacional da Santo Antônio de Leverger e constatou-se que o Município é o 3º colocado do total de 12 municípios selecionados, porém o valor do IPTU per capita está muito abaixo do 1º e 2º colocado, ou seja, tem muito a melhorar a receita do IPTU do município, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 01. IPTU PER CAPITA MUNICÍPIOS COM O MESMO PERFIL POPULACIONAL

Ordem	PERFIL		RECEITA	IPTU PER CAPITA
	Município	Nº Habitantes	Receita IPTU 2019 (R\$)	2019 (R\$)
1	Querência	17.014	4.726.988,00	277,83
2	Matupá	16.334	3.688.176,00	225,80
3	Santo Antônio de Leverger	16.433	1.366.477,00	83,15
4	Nobres	15.338	917.468,00	59,82
7	Juruena	15.370	666.212,00	43,34
5	Araputanga	16.690	690.236,00	41,36
6	Rosário Oeste	17.237	679.489,00	39,42
9	Pedra Preta	17.456	602.217,00	34,50
8	Alto Araguaia	18.703	640.532,00	34,25
10	Poxoréo	16.421	480.037,00	29,23
11	Campinápolis	15.830	258.669,00	16,34
12	Vila Bela da Santíssima Trindade	15.983	160.852,00	10,06

As transferências correntes totalizaram R\$ 42.246.121,32, que corresponde a 81,76% do total arrecadado de R\$ 51.669.680,35.

Constatou-se que a Prefeitura não recebeu receitas de capital no exercício de 2019, provavelmente por estar inadimplente com o pagamento das contribuições sociais.





Nos termos do artigo 147, III, da Resolução Normativa nº 14/2007-RITCE-MT e por meio do Ofício 001/2021 (páginas 01 a 13 do documento nº 135126/2021 dos autos) foi solicitado informações e documentos para subsidiar a análise da receita de IPTU, ISSQN e Dívida Ativa, conforme segue:

I - RECEITA:

1. Total do Lançamento do IPTU exercício de 2019;
2. Valor arrecadado no exercício de 2019;
3. Descontos concedidos para pagamento até o vencimento caso houve;
4. Valor inscrito em dívida ativa referente ao IPTU de 2019;
5. Total do Lançamento do ISS/QN dos cartórios do município nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, por cartório;
6. Total arrecadado de ISS/QN dos cartórios do município nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, por cartório;
7. Valor a receber das inscrições em dívida ativa referente ao ISS/QN dos cartórios referente aos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, caso existe por cartório;
8. Cópia do código tributário do município em meio magnético;
9. Cópia da planta de valores do município utilizada para lançamento do IPTU do exercício de 2019 e da anterior e está, em meio magnético.

II - Dívida Ativa movimentação no Exercício de 2019

1. Saldo da dívida ativa a receber em 31/12/2018;
2. Valor recebido no exercício de 2019;
3. Valor cancelado de dívida ativa no exercício de 2019, caso houve;
4. Valor inscrito de dívida ativa no exercício de 2019, caso houve;
5. Saldo a receber para o exercício seguinte 2020;
6. Quais providências efetivas foram adotadas para cobrança da dívida ativa no exercício de 2019;
7. Justificativa para o cancelamento de dívida ativa no exercício de 2019, caso houve;
8. Demonstrativo das ações de cobrança judicial impetradas no ano de 2019, contendo no mínimo as seguintes informações: Devedor, valor do tributo, exercício de origem da dívida, número do processo judicial;

Porém a atual administração não enviou as informações solicitadas, motivo pelo qual foi elaborado o **achado de auditoria nº 09 Apêndice I deste relatório.**

5.3. Despesas

Após as alterações orçamentárias ocorridas durante o exercício de 2019, o total da despesa autorizada para o Poder Executivo foi de R\$ 54.296.900,00.





Do total autorizado foram executadas despesas no montante de R\$ 50.936.510,04, resultando em uma economia de dotação orçamentária de R\$ 3.360.389,96.

Conforme o Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64 – Demonstração das Variações Patrimoniais (página 72 do documento nº 135102/2021 dos autos) as despesas com pessoal e encargos do poder executivo foi de R\$ 29.473.100,22, que corresponde à 55,75% do total das despesas correntes e de capital da Prefeitura, que foi de R\$ 52.865.525,11, já descontando as interferências financeiras.

As despesas com investimentos foram no valor de R\$ 2.328.769,99, que corresponde à 4,40% do total das despesas correntes e de capital da Prefeitura, que foi de R\$ 52.865.525,11, já descontando as interferências financeiras.

5.3.1. Execução de despesas

Das despesas realizadas pela Prefeitura no exercício de 2019, exclui-se da análise, os gastos com pessoal, obras e serviços de engenharia, aquisição de merenda escolar, transporte escolar, aquisição de medicamentos, por se tratarem de despesas de competências das Secex especializadas nessas áreas de atuação.

Foram selecionados para análise os processos de despesas e os respectivos contratos firmados e termos aditivos, referente aos serviços de locação de veículos e equipamentos rodoviários, energia, telefone, INSS, PASEP, Previdência Municipal, material de iluminação pública, despesas com assessorias administrativas e jurídicas, referentes aos seguintes credores:

Razão Social	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Interlagos Locadora de Veículos Ltda.	278.400,00	252.800,00	229.200,00
ENGEMAC Construtora Eireli – EPP	265.865,50	250.919,50	226.711,75
Josi Clea Maria José	26.100,00	26.100,00	22.899,32
Juary Alves da Silva – ME	152.900,00	111.200,00	109.098,10
Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda.	2.285.861,63	1.903.548,63	1.849.791,94





Razão Social	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Fábio Albuquerque as Silva – ME	163.900,00	24.630,38	393,15
REDE CEMAT (ENERGISA)	960.000,00	913.929,22	913.929,22
Thiago Henrique Lopes 69958300168	150.600,00	87.850,00	63.000,00
BIELMAQ Comércio de Peças para Máquinas EPP	128.081,80	128.081,80	111.961,80
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	1.739.079,01	1.316.992,33	1.316.992,33
INSS – Parcelamento	155.886,38	155.886,38	155.886,38
Coxipó Materiais Elétricos Ltda.	279.875,90	274.474,70	269.099,01
JR Couto Dev. Oliveira	72.700,00	72.700,00	56.696,60
S. L. POTRICH – Sociedade Individual de Advocacia	130.000,00	32.500,00	28.000,00
Roberto A. Pompeo Pimenta	79.288,70	79.288,70	54.025,80
DURA-LEX Sistemas de Gestão Pública Ltda. –EPP	266.732,64	196.099,34	130.684,40
Agência Tradicional e Digital EIRELI	54.000,00	39.750,00	36.450,00
Libra Serviços Corporativos Ltda. – ME	86.804,61	86.804,61	71.021,96
Franca & Madeira Advogados Associados	22.670,00	22.670,00	22.670,00
Previdência dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leverger	2.069.990,99	1.414.299,22	374.788,17
OI S/A e Brasil Telecom S/A	93.324,50	88.129,85	85.462,76
Ministério da Fazenda	265.000,00	265.000,00	232.393,28
Município de Cuiabá	191,54	191,54	0,00
Total	9.727.253,20	7.743.846,20	6.361.155,97

Despesas com a empresa Interlagos Locadora de Veículos Ltda.

referem-se à locação veículo VW/AMAROK ou similares e VW/GOL ou similares, conforme Contratos Nº 16/2017 e 30/2018, Ata de Registro de Preço Nº 36/2017, Pregão Presencial Nº 018/2017.

Da análise das despesas com os Contratos Nº 16/2017 e 30/2018 resultou nos Achados de Auditoria Nº 2, 3 e 4 Apêndices B, C e D.

Despesas com a empresa ENGEMAC Construtora Eireli – EPP, são

referentes a locação de caminhões conforme Contrato Nº 32/2018 e Aditivos, Ata de Registro de Preço Nº 38/2017, Pregão Presencial Nº 018/2017.

Da análise das despesas com o Contrato Nº 32/2018 e aditivos, resultou nos Achados de Auditoria Nº 3, 4 e 5, conforme Apêndices C, D e E.





Despesas com o credor Josi Clea Maria José, são referentes a locação de veículos tipo Van, conforme empenhos nº 2000/2019 no valor de R\$ 20.100,00 e nº 4214/2019 no valor de R\$ 6.000,00, porém não foram analisados os processos de pagamentos, em razão da atual administração da Prefeitura, não ter atendido a solicitação do Auditor por meio do Ofício nº 001/2021 (páginas 01 a 13 do documento nº 135126/2021 dos autos).

Da análise das despesas com os empenhos nº 2000/2019 e nº 4214/2019, resultou o Achado de Auditoria Nº 09 Apêndice I deste relatório.

Despesas com o credor Juary Alves da Silva - ME, são referentes a locação de caminhão equipado com compactador e coletor de resíduos sólidos, conforme Contrato Nº 35/2017 e Aditivos.

Da análise das despesas do Contrato Nº 35/2017 e Aditivos, resultou nos Achados de Auditoria Nº 3 e 4, conforme Apêndices C e D.

Despesas com o credor Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda, são referentes a locação de maquinários caminhões e outros, conforme Contrato, Nº 31/2018 e Aditivos, Ata de Registro de Preço Nº 037/2017, Pregão Presencial Nº 018/2017.

Da análise das despesas com os Contrato Nº 31/2018 e Aditivos, resultou nos Achados de Auditoria Nº 3, 4, 5 e 6, conforme Apêndices C, D, E e F.

Despesas com o credor Fábio Albuquerque as Silva - ME, são referentes a serviços prestados de assessoria e consultoria técnica especializada para execução do plano de trabalho técnico social (PTTS), conforme contrato nº 039/2018 e 1º Termo Aditivo, tomada de preços 003/2018, empenho 181/2019 no valor de R\$ 163.900,00,





porém não foram analisados os processos de pagamentos, em razão da atual administração da Prefeitura, não ter atendido a solicitação do Auditor por meio do Ofício nº 001/2021 (páginas 01 a 13 do documento nº 135126/2021 dos autos).

Da análise das despesas com o Contrato Nº 039/2018 e 1º Termo Aditivo, resultou no Achado de Auditoria Nº 9, conforme Apêndice I.

Despesas com o credor REDE CEMAT (ENERGISA), são referentes ao fornecimento de energia elétrica para as unidades administrativas do município.

Da análise das despesas com o credor, resultou nos Achados de Auditoria Nº 9 e 10, conforme Apêndices I e J.

Despesas com o credor Thiago Henrique Lopes, são referentes a serviços prestados de assessoria na área de contabilidade, com responsabilidade técnica, abrangendo as áreas financeira, orçamentária e patrimonial, conforme Contrato Nº 38/2019, Convite 005/2019, empenho 2840/2019 de 29/5/2019 no valor de R\$ 150.600,00.

Da análise das despesas com o Contrato Nº 38/2019, resultou no Achado de Auditoria Nº 11, conforme Apêndice K.

Despesas com o credor BIELMAQ Comércio de Peças para Máquinas EPP, são referentes ao fornecimento de peças para recuperação dos veículos e máquinas da Prefeitura, conforme Contratos Nº 041/2018 e 019/2019, Adesão 019/2018 e 0062019

Da análise das despesas com os Contratos Nº 041/2018 e 19/2019 resultou nos Achados de Auditoria Nº 7 e 8, conforme Apêndices G e H.





Despesas com o credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, são referentes aos recolhimentos das contribuições sociais para o Regime Geral de Previdência.

Da análise das despesas com o credor, resultou nos Achados de Auditoria Nº 9 e 10, conforme Apêndices I e J.

Despesas com o credor INSS - Parcelamento, são referentes ao pagamento do parcelamento de dívidas com o INSS, mediante acordos, conforme Lei Municipal nº 1205/GP/2016.

Da análise das despesas com o credor, resultou nos Achados de Auditoria Nº 9 e 10, conforme Apêndices I e J.

Despesas com o credor Coxipó Materiais Elétricos Ltda, são referentes ao fornecimento de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública, conforme Contrato Nº 002/2019, oriundo da adesão 001/2019.

Da análise das despesas com o Contrato Nº 001/2019, resultou no Achado de Auditoria Nº 8, conforme Apêndice H.

Despesas com o credor JR Couto Dev. Oliveira, são referentes a serviços de engenharia para supervisão e consultoria técnica contínua, junto ao departamento de engenharia do município, conforme Contrato Nº 041/2019, oriundo do Convite nº 009/2019.





Despesas com o credor S. L. POTRICH – Sociedade Individual de Advocacia, são referentes a assessoria e consultoria na área tributária, conforme Contrato Nº 020/2017 e Aditivos, oriundo do Convite nº 003/2017.

Da análise das despesas com o Contrato Nº 20/2017 e Aditivos, resultou no Achado de Auditoria Nº 3, conforme Apêndice C.

Despesas com o credor Roberto A. Pompéu Pimenta, são referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento, contabilidade, orçamento, financeiro e controle interno, conforme contrato 024/2015 e aditivos, oriundo do Pregão Presencial 09/2015.

Da análise das despesas com o Contrato Nº 024/2015 e aditivos, resultou o Achado de Auditoria Nº 4, conforme Apêndice D.

Despesas com o credor DURA-LEX Sistemas de Gestão Pública Ltda. -EPP, são referentes a serviços técnicos especializados de informática para implantação de software de informação de gestão pública municipal, através do fornecimento de licenças de uso exclusivo, conforme Contrato Nº 012/2018 e 1º Termo Aditivo, oriundo do Pregão 005/2018.

Da análise das despesas com o Contrato Nº 012/2018 e 1º Termo Aditivo, resultou o Achado de Auditoria Nº 9, conforme Apêndice I.

Despesas com o credor Agência Tradicional e Digital EIRELI, são referentes a prestação de serviços de criação de artes em geral, das ações das Secretarias Municipais da Prefeitura, conforme Contrato Nº 15/2019, oriundo do convite 001/2019.





Despesas com o credor Libra Serviços Corporativos Ltda. – ME, são referentes a serviços técnicos profissionais especializados para apoio administrativo no levantamento de ações e correções administrativas, conforme Contrato Nº 17/2017 e termos aditivos, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2017.

Da análise das despesas com o Contrato Nº 17/2017 e Aditivos, resultou o Achado de Auditoria Nº 3, conforme Apêndice C.

Despesas com o credor Franca & Madeira Advogados Associados, são referentes a prestação de serviços jurídicos, técnicos especializados na área de Direito Tributário, conforme dispensa de licitação nº 001/2019.

Da análise das despesas com o Credor, o Achado de Auditoria Nº 3, conforme Apêndice C.

Despesas com o credor Previdência dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leverger, são referentes aos recolhimentos das contribuições sociais, relativo ao regime próprio de previdência municipal.

Da análise das despesas com o credor, resultou nos Achados de Auditoria Nº 12 e 13, conforme Apêndices L e M.

Despesas com o credor OI S/A e Brasil Telecom S/A, são referentes a serviços de telecomunicações utilizados pelas unidades administrativas do município.

Da análise das despesas com o credor, resultou nos Achados de Auditoria Nº 9 e 10, conforme Apêndices I e J.





Despesas com o credor Ministério da Fazenda, são referentes ao recolhimento das contribuições ao PASEP.

Da análise das despesas com o Credor, **resultou o Achado de Auditoria Nº 9, conforme Apêndice I.**

5.4. Saúde

Quanto a este tópico não foi objeto de análise, por se tratar de competências da Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, conforme disposto no item 7 do anexo único da Resolução Normativa nº 007/2018 - TP.

5.5. Educação

Quanto a este tópico não foi objeto de análise, por se tratar de competências da Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, conforme disposto no item 3 do anexo único da Resolução Normativa nº 007/2018 - TP.

5.6. Contratos

Os contratos foram analisados juntamente com a análise das despesas.

Da análise dos contratos, **resultou os Achados de Auditoria Nº 8 e 14, conforme Apêndices H e N.**

5.7. Restos a pagar





5.7.1. Situação em 31/12/2019

Títulos	Salde de Exercícios anteriores (R\$)	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte (R\$)
		Inscrição (R\$)	Baixa (R\$)	Cancel. (R\$)	
Restos a Pagar processado 2009	4.552,67	0,00	0,00	0,00	4.552,67
Restos a Pagar processado 2010	245.442,74	0,00	0,00	0,00	245.442,74
Restos a Pagar processado 2011	162.661,00	0,00	9.035,26	0,00	153.625,74
Restos a Pagar processado 2012	1.124.475,97	0,00	5.018,73	0,00	1.119.457,24
Restos a Pagar processado 2013	1.131.682,95	0,00	4.566,18	0,00	1.127.116,77
Restos a Pagar processado 2014	344.036,75	0,00	0,00	0,00	344.036,75
Restos a Pagar processado 2015	677.428,57	0,00	949,92	0,00	676.478,65
Restos a Pagar processado 2016	394.791,91	0,00	10.000,00	0,00	384.791,91
Restos a Pagar processado 2017	1.830.641,55	0,00	93.229,06	0,00	1.737.412,49
Restos a Pagar processado 2018	1.962.871,23	0,00	607.268,08	0,80	1.355.602,35
Soma	7.878.585,34	0,00	730.067,23	0,80	7.148.517,31
Restos a Pagar processado 2019	0,00	3.910.382,60	0,00	0,00	3.910.382,60
Total de RP Processados	7.878.585,34	3.910.382,60	0,00	0,00	11.058.899,91
Restos a Pagar não processado 2014	1.263,98	0,00	0,00	0,00	1.263,98
Restos a Pagar não processado 2018	501.739,84	0,00	418.888,16	0,00	82.851,68
Soma	503.033,92	0,00	418.888,16	0,00	84.115,66
Restos a Pagar não processado 2019	0,00	3.698.498,35	0,00	0,00	3.698.498,35
Total de RP não Processados	503.033,92	3.698.498,35	0,00	0,00	3.782.614,01
Total Geral	8.381.589,16	7.608.880,95	1.148.955,39	0,80	14.841.513,92

Essas informações podem ser conferidas na Demonstração da Dívida Flutuante Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64 (página 74 do documento nº 135102/2021, dos autos).

Conforme demonstrado no Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 (páginas 68/69 do documento nº 135102/2021 dos autos) a disponibilidade financeira no final do exercício de 2019 era de R\$ 11.574.375,26 e o total de restos a pagar era de R\$ 14.841.513,92, sendo R\$ 11.058.899,91 processados e R\$ 3.782.614,01 não processados.

Destaca-se que na Demonstração da Dívida Flutuante Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64 (página 74 do documento nº 135102/2021 dos autos) existem R\$ 2.284.426,63 de consignações a recolher, referente a INSS, Previ Leverger, Contribuições Sindicais, empréstimos realizados pelos servidores na rede bancária que foram retidos do servidor e ainda não recolhidos ao consignatário, etc., ou seja, essas consignações deveriam ser recolhidas no mês seguinte a retenção, portanto a Prefeitura não dispõe de





disponibilidades financeiras para honrar os compromissos a curto prazo, conforme demonstração a seguir:

Quociente de disponibilidade financeira

A	Disponibilidades Financeiras	11.553.775,26
B	(-) Depósitos de Terceiros (consignações)	2.284.426,63
C	(=) Disponibilidades ajustadas	9.269.348,63
D	Restos a Pagar Processados	11.058.899,91
QDF	$A - B = C / D$	0,84

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar processados inscritos, há R\$ 0,84 de disponibilidade financeira, portanto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger **não** possuía disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar processado.

Conforme Demonstração da Dívida Flutuante Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64 (página 74 do documento nº 135102/2021 dos autos) existem R\$ 2.284.426,63 de consignações a recolher, desse montante R\$ 2.087.612,86, refere-se a INSS, Previ Leverger, ou seja, a prefeitura não está recolhendo os valores retidos de servidores e contratados, principalmente do regime próprio, durante o exercício foi retido R\$ 1.104.345,23 e recolhido somente R\$ 302.490,96, conforme demonstrado no quadro abaixo, podendo o Gestor ser responsabilizado por apropriação indébita conforme disposto no artigo 168-A do Decreto Lei nº 2.848/1940.

Quadro 01. Demonstrativo da movimentação dos descontos e recolhimentos de contribuições previdenciárias.

Títulos	Saldo do exercício anterior (R\$)	Retido no Exercício (R\$)	Recolhido no exercício (R\$)	Saldo a recolher para o próximo exercício(R\$)
INSS - Contratados	77.105,28	798.413,74	640.972,09	234.546,93
INSS - Comissionados	49.617,69	253.005,65	166.335,26	136.288,08
INSS – Eletivo	19.510,17	29.724,06	0,00	49.234,23
PREVI Leverger Efetivos	620.521,98	1.104.345,23	302.490,96	1.422.376,25
INSS – Demais Segurados	531.393,51	0,00	310.213,25	221.180,26
INSS – Terceiros	96.465,50	101.546,00	176.306,88	21.704,62
INSS – Efetivo	16.048,60	8.701,11	22.467,22	2.282,49
INSS	161.932,90	0,00	161.932,90	0,00





Soma	1.572.595,63	2.295.735,79	1.780.718,56	2.087.612,86
------	--------------	--------------	--------------	--------------

Fonte: Anexo 17 página 74 do documento nº 135102/2021

Da análise da movimentação das consignações retidas e recolhidas no exercício de 2019, **resultou o Achado de Auditoria Nº 1, conforme Apêndice A.**

5.7.2. Cancelamento de restos a pagar

Conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 (página 74 do documento nº 135102/2021 dos autos), durante o exercício de 2019, foi cancelado R\$ 0,80 de restos a pagar não processados inscrito no exercício de 2018.

5.8. Parcelamentos de Dívidas

Conforme Demonstração da Dívida Fundada Interna Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 (página 73 do documento nº 135102/2021 dos autos), houve a seguinte movimentação da dívida contratada durante o exercício de 2019, conforme segue:

Títulos	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	4.515.457,34
(+) Emissão ou atualização no exercício	0,00
(-) Resgates no exercício	535.617,35
(-) Cancelamentos no exercício	0,00
(=) Saldo para o exercício seguinte	3.979.839,99

Constatou-se que, de 16 contratos de parcelamentos de dívida no exercício ora em exame a prefeitura pagou somente parcelas de 02 (dois) contratos, sendo um de parcelamento com o INSS autorizado pela lei nº 1205/GP/2016 e o outro foi o 1º Termo de Acordo com o Prev-Leveger, ou seja, a maioria dos contratos de parcelamentos não estão sendo pagos, destaca-se que alguns foram firmados no ano de 2012.





Constatou-se ainda que foi firmado o termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários nº 430/2019, autorizado pela Lei Municipal nº 1.274/2019, no valor total de R\$ 1.318.089,68 para ser pago em 60 parcelas, porém não foi contabilizado, em razão de que não consta no demonstrativo Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração da Dívida Fundada Interna.

Da análise da movimentação da dívida fundada interna no exercício de 2019, **resultou nos Achados de Auditoria Nº 12 e 15, conforme Apêndices L e O.**

5.9. Transportes

Nos termos do artigo 147, III, da Resolução Normativa nº 14/2007-RITCE-MT e por meio do Ofício 001/2021 (páginas 01 a 13 do documento nº 135126/2021 dos autos) foi solicitado informações e documentos para subsidiar a análise do controle de gastos dos veículos e máquinas da Prefeitura (Sistema de transportes), conforme segue:

1. Relação dos veículos, contendo: no mínimo placa, renavam, chassis, ano de fabricação, modelo e potência;
2. Relação de máquinas e equipamentos rodoviários, contendo: no mínimo marca, modelo, ano de fabricação e potência;
3. Demonstrativos de gastos mensal por veículos e máquinas, (contendo quilômetros percorrido e média de consumo, no caso dos veículos) e horas trabalhadas e consumo por hora, no caso de máquinas;
4. Cópia do certificado de registro e licenciamento dos veículos.

Da análise dos controles do sistema de transportes no exercício de 2019, resultou o Achado de Auditoria Nº 16, conforme Apêndice P.

5.10. Patrimônio

Nos termos do artigo 147, III, da Resolução Normativa nº 14/2007-RITCE-MT e por meio do Ofício 001/2021 (páginas 01 a 13 do documento nº 135126/2021 dos





autos) foi solicitado informações e documentos para subsidiar a análise do patrimônio da Prefeitura (bens móveis e imóveis), conforme segue:

III - Bens (móveis e imóveis)

1. Portaria de nomeação da comissão de inventário exercício de 2019, caso houve;
2. Cópia **em meio magnético** do inventário de bens móveis e imóveis do exercício de 2019, caso existe;
3. Cópia **em meio magnético** do processo de baixa de bens móveis e imóveis no exercício de 2019, caso houve.

Porém a atual administração não enviou as informações solicitadas, motivo pelo qual foi elaborado o achado de auditoria nº 09 Apêndice I deste relatório.

5.11. Transparência pública

Quanto a este tópico não foi objeto de análise, por se tratar de competências da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, conforme disposto no item 6 do anexo único da Resolução Normativa nº 007/2018 - TP.

5.12. Sistema de Controle Interno

A Lei Municipal nº 1.204/2016 que dispõe sobre a reestruturação da organização básica do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Leverger, alterou a redação do artigo 8º da Lei 973/GP/2007, conforme segue:

Art. 10 O art. 8º, da Lei nº 973/GP/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo será composta por 3 (três) membros efetivos, pertencentes ao quadro de Auditores Internos, sendo que um entre eles, exercerá o cargo em comissão de Controlador Interno, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, com o mesmo vencimento atribuído a um Secretário Municipal.

§ 1º O Auditor Interno, em exercício, perceberá a mesma remuneração atribuída ao cargo de Contador.





§ 2º Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria

Conforme demonstrado a seguir a Prefeitura possui 02 controladores concursados, sendo que o Auditor Interno possui a mesma remuneração do Contador, conforme anexo 12 do Decreto nº 005/GP/2019 páginas 17 a 19 do documento nº 136073/2021 dos autos, portanto atendendo o disposto no § 1º do artigo 8º da Lei municipal nº 973/GP/2007 e possui remuneração superior à dos Secretários Municipais, conforme quadro abaixo:

Nome	Data da Posse	Situação	Cargo	Lotação	Salário
Adriano Garcia da Costa	1/6/2015	Efetivo	Auditor Interno	Gabinete do Prefeito	7.948,94
Andreia Pereira de Arruda	5/4/2017	Efetivo	Auditor Interno	Gabinete do Prefeito	5.742,49
Manoel Victor de C. Campos	Setembro 2014	Efetivo	Contador	Secretaria de Finanças e Planejamento	7.948,94
Everton Santos Sena		Comissionado	Secretário	Secretário Fazenda	7.000,00

A seguir, destacam-se alguns aspectos relevantes a respeito da atuação da Unidade de Controle Interno do Município durante o exercício de 2019:

1. Em atenção as recomendações da unidade de Controle Interno, contidas no relatório de monitoramento do plano de ação nº 002/2019, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão, elaborou plano de ação com a finalidade de implantar ações necessárias para melhoria dos controles internos relacionados a gestão de frotas, em dezembro de 2019, contendo 21 ações para início de implantação a partir de janeiro de 2020 (páginas 57 a 61 do documento nº 135098/2021 dos autos);





2. Em atenção as determinações contidas no Acórdão nº 117/2020-TP (processo nº 13.224-6/2019) foi elaborado o plano de ação em 9 de março de 2021, sendo que para as recomendações gerais a todos os municípios, contém 30 ações e em sua maioria encontra-se finalizadas e para as recomendações individuais ao município de Santo Antônio de Leverger, o plano contém 12 ações, para início em janeiro de 2021, (páginas 64 a 70 do documento nº 135098/2021 dos autos);

3. Constatou-se que foi elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019 (páginas 71 a 73 do documento nº 135098/2021 dos autos);

4. Foram analisadas pela unidade de controle interno as nomeações de servidores comissionados e contratados nos meses de março de 2019 a dezembro de 2019 (páginas 01 a 8 do documento nº 135098/2021 dos autos);

5. Verificou-se que as solicitações de informações e envio de documentos requisitados pelo Tribunal de Contas, a unidade de Controle Interno encaminha para as Secretarias responsáveis para o atendimento, por meio de Comunicação Interna – CI, fixando prazo para o atendimento;

6. Constatou-se que foram elaborados pela UCI alguns pareceres no exercício em exame, tais como: contas de gestão primeiro semestre, escala médica, gestão da previdência municipal e alimentação escolar (páginas 09 a 54 do documento nº 135098/2021 dos autos);

Em Consulta ao sistema APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo constata-se a existência do Relatório da UCI a respeito das Contas de Governo do município.

5.13. Prestação de contas

Evidenciou-se em consulta ao sistema Aplic em 10/6/2021 (*PrtSc* página 132 do documento nº 135536/2021 dos autos), descumprimento de prazos de envio de





prestações de contas, informações e documentos obrigatórios, em desconformidade com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007:

Documento/informação	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
Peças de planejamento	15/01/2019	21/01/2019	09/05/2019	01/12/2020	Fora do prazo
Carga Inicial	10/03/2019	01/04/2019	03/07/2019	11/12/2020	Fora do prazo
Janeiro	31/03/2019	15/04/2019	05/08/2019	17/02/2021	Fora do prazo
Fevereiro	15/04/2019	15/05/2019	08/08/2019	17/02/2021	Fora do prazo
Março	30/04/2019	15/05/2019	12/08/2019	18/02/2021	Fora do prazo
Abril	31/05/2019	31/05/2019	16/08/2019	18/02/2021	Fora do prazo
Maio	30/06/2019	01/07/2019	04/10/2019	18/02/2021	Fora do prazo
Junho	31/07/2019	31/07/2019	06/11/2019	19/02/2021	Fora do prazo
Julho	31/08/2019	02/09/2019	17/02/2020	19/02/2021	Fora do prazo
Agosto	30/09/2019	30/09/2019	20/02/2020	19/02/2021	Fora do prazo
Setembro	31/10/2019	31/10/2019	02/03/2020	19/02/2021	Fora do prazo
Outubro	30/11/2019	02/12/2019	13/05/2020	19/02/2021	Fora do prazo
Novembro	31/12/2019	20/01/2020	29/05/2020	19/02/2021	Fora do prazo
Dezembro	15/02/2020	20/03/2020	03/03/2021	03/03/2021	Fora do prazo
Contas de Governo	18/03/2020	29/05/2020	20/04/2021	20/04/2021	Fora do prazo
Contas Especiais – LDO	31/12/2018	20/01/2019	12/08/2019	12/08/2019	Fora do prazo
Contas Especiais – LOA	15/01/2019	20/01/2019	-	-	Não enviou

Fonte: Informações extraídas do sistema APLIC, menu prestação de contas, cargas mensais

Salienta-se que os achados de auditoria relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT são objetos de processo de representação de natureza interna, nos termos estabelecidos na Resolução Normativa TCE-MT 17/2010.





6. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

Elenca-se a seguir os processos de fiscalização referentes ao período de análise, inclusive os processos que estão em análise nas outras Secretarias de Controle Externo.

Processo	Assunto	Situação Atual	Resumo de Achados
51594/2019	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR REFERENTE AS ILEGALIDADES NO PREGAÇÃO PRESENCIAL NR 002/2019 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2019	Arquivado	Desclassificação irregular de pretensão licitante na fase de credenciamento mediante ato que denota excesso de formalismo e mitiga o caráter competitivo do certame.
102024/2019	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS REF A MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES	Arquivar temporariamente	Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade
139815/2019	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DA PREVI LEVERGER PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Previdência.
295493	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA PROPOSTA PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO REF A IRREGULARIDADES NO EXECUTIVO	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Previdência.
153524/2019	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE / 2º SEMESTRE DE 2018	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Receita e Governo.
192520/2019	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS ATOS DE GESTÃO DO PREFEITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	Analisar	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Obras e Infraestrutura.
235873/2019	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Saúde e Meio Ambiente.
251798/2019	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	Analisar	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Pessoal.
262242/2019	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Pessoal.
287857/2019	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ATÉ 31/12/2018.	Emitir relatório para análise de defesa	Não enviar e/ou enviar com atraso documentos e informações com data de remessa fixada expressamente em normativos do TCE-MT.
23078/2020	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO RELATÓRIO	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de





Processo	Assunto	Situação Atual	Resumo de Achados
	TECNICO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA		competência da Secex de Saúde e Meio Ambiente.
92703/2020	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2019.	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Receita e Governo.
160377/2020	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA DECORRENTE DA DENÚNCIA - PROCESSO NR 145530/2020	Elaborar voto/julgamento singular	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Contratações Públicas.
169936/2020	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES URGENTES DETECTADAS NO BOJO DA AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE NR.82570/2020	Gabinete do Procurador	Competência da SECEX de Educação e Segurança
253154/2020	REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	Aguardar prazo	Competência de SECEX de Pessoal
150479/2019	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA REFERENTE A PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS POR ATRASO NA QUITAÇÃO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONES	Elaborar voto/julgamento singular	Pagamento de juros e multas provenientes do atraso no pagamento das faturas de energia elétrica no montante de R\$ 44.345,85. Pagamento de juros e multas provenientes do atraso no pagamento das faturas de telefones fixos no montante de R\$ 3.589,14.
227153/2019	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA EM UNIDADE DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	Analisar	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Saúde e Meio Ambiente.
20800/2020	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA EM RELAÇÃO AS IRREGULARIDADES REF AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2018 PARECER PREVIO NR 122/2019 TP/PROCESSO 167720/2018	Analisar	Não foi possível verificar, visto que não houve conclusão e o processo é de competência da Secex de Receita e Governo.
139831/2017	AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2017	Elaborar voto/julgamento singular	JB 99. Despesa realizada com ausência de contratos de locação de veículo. JB 03. Pagamento de serviços de locação de veículos e equipamentos rodoviários com falhas na formalização na liquidação da despesa.

Fonte: Sistema Control-P – data da pesquisa 10/05/2021 - período da pesquisa 01/01/2019 a 17/08/2020, obs. Processo 139831/2017 foi incluído por estar sendo analisado por esta SECEX.





7. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-MT

Demonstra-se a seguir as informações referentes a processos de monitoramento abertos no TCE-MT, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, para fins de verificar o cumprimento das determinações e/ou recomendações.

Processo	Assunto	Decisão	Data da Publicação da Decisão	Descrição da Recomendação/Determinação	Prazo	Situação
237019/2019	Cumprimento das determinações contidas no Acórdão Nº 101/2019 - TP	Acórdão Nº 101/2019 - TP	03/04/2019	DETERMINAR às atuais gestões dos 141 (cento e quarenta e um) Municípios de Mato Grosso, nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, que: II.1) adotem as providências quanto à instalação de quadros, em locais visíveis e em todas Unidades da Atenção Básica, que informem ao usuário do serviço público de saúde, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo do responsável, o número de registro no órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho; II.2) disponibilizem no Portal Transparência <i>link</i> específico e de fácil acesso para a consulta de informações relativas aos profissionais lotados em cada Unidade de Saúde de Atenção Básica, certificando o horário em que prestam atendimento; e, II.3) enviem a este Tribunal, no endereço eletrônico saude_controle@tce.mt.gov.br , até o último dia útil dos meses de junho, setembro e dezembro de 2019, a comprovação da disponibilização atualizada da escala médica das Unidades Básicas e Centros de Saúde do respectivo município, conforme Apêndice I do Relatório Técnico (Doc. Digital nº 261529/2018), acompanhada de parecer simplificado do Controle Interno; III) DETERMINAR o envio de ofício aos Conselhos Municipais de Saúde, nos termos propostos no Apêndice II do Relatório Técnico, para o alinhamento do controle social e do controle externo visando à fiscalização da transparência das	Após publicação do Acórdão e data da decisão do Acórdão 101/2019 - TP	Analisar





Processo	Assunto	Decisão	Data da Publicação da Decisão	Descrição da Recomendação/Determinação	Prazo	Situação
				informações e do cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais médicos da Atenção Básica; IV) DETERMINAR a remessa de cópia do Relatório Técnico do Levantamento e desta decisão aos Controladores Internos e aos Conselhos Municipais de Saúde, para conhecimento e providências; e, V) CONHECER a previsão de ações do Plano Anual de Fiscalização (PAF/2019) para o acompanhamento da publicação da escala atualizada de profissionais lotados nas Unidades Básicas de Saúde nos portais de transparência dos 141 municípios, com a emissão de relatório semestral de monitoramento. Encaminhe-se aos Conselhos Municipais de Saúde e aos Controladores Internos os ofícios citados nesta decisão.		
246310/2019	MONITORAMENTO REFEFENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 6882 e 6883			Não foi possível visualizar em razão do processo ser de competência da SECEX de Pessoal		Andamento Inicial
11029/2021	MONITORAMENTO REFEFENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14219			Nº.PROT.132446/2019 - Nº.DEC.117/2020 - DEL.Nº.14219: II) RECOMENDAR AOS GESTORES DOS 141 MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES QUE: II.1) ANALISEM, JUNTAMENTE COM O PODER LEGISLATIVO, A VIABILIDADE DE PROMOVER A SEGREGAÇÃO DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO DOS RESPECTIVOS PODERES (I.2);		Andamento inicial

Fonte: Sistema Control-P – data da pesquisa 10/05/2021 - período da pesquisa 01/01/2019 a 31/12/2019.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Após as constatações relatadas, sugere-se ao Relator, em cumprimento ao que determina o §1º, art. 256 do Regimento Interno deste Tribunal, a citação dos





responsáveis a seguir, para que se manifestem quanto aos apontamentos, sob pena de revelia e/ou confissão:

Quadro 02 – Resumo das Irregularidades para citação dos responsáveis

Responsável	Achado de auditoria nº	Resumo do achado de auditoria	
Valdir Pereira de Castro Filho - Prefeito Municipal – período 1/1/19 a 31/12/19	1	Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e prestadores de serviços , para o regime próprio e geral, no montante de R\$ 2.087.612,86 (dois milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos).	
	2	Realização de pagamentos de despesas sem o atesto das notas fiscais ou sem identificação do responsável pelo atesto.	
	3	Realização de despesas sem a emissão do empenho prévio.	
	5	Pagamento de despesas sem a emissão de notas fiscais.	
	6	Fragilidade nos procedimentos de controle administrativos, no acompanhamento e fiscalização na locação de caminhões e máquinas por hora trabalhada.	
	7	Pagamento de despesas que podem não terem sido realizadas, sem a regular liquidação, oriundas do contrato nº 019/2019, no montante de R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil, cento e vinte reais).	
	8	Firmou os contratos nº 002/2019, 006/2019 e 019/2019, para fornecimento de bens, com cláusula de vigência superior à dos créditos orçamentários.	
	10	Pagamento de multas, juros e atualização monetária por atraso no pagamento do INSS, Energia e Telefone, no montante de R\$ 70.859,64.	
	11	Não provimento do cargo de Contador por meio de concurso público.	
	12	Ausência de pagamento das contribuições previdenciária do empregador ao Regime Próprio de Previdência Municipal.	
	13	Recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS, com atraso e sem o pagamento de multas, juros e atualização monetária.	
	Everton Santos Sena - Secretário de Fazenda - período 1/1/19 a 31/12/19	1	Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e prestadores de serviços , para o regime próprio e geral, no montante de R\$ 2.087.612,86 (dois milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos).
		10	Pagamento de multas, juros e atualização monetária por atraso no pagamento do INSS, Energia e Telefone, no montante de R\$ 70.859,64.
12		Ausência de pagamento das contribuições previdenciária do empregador ao Regime Próprio de Previdência Municipal.	





Responsável	Achado de auditoria nº	Resumo do achado de auditoria
	13	Recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS, com atraso e sem o pagamento de multas, juros e atualização monetária.
Luciane Rosa de Souza - Procuradora Geral do Município – período 1/1/19 a 31/12/19	8	Firmou os contratos nº 002/2019, 006/2019 e 019/2019, para fornecimento de bens, com cláusula de vigência superior à dos créditos orçamentários.
Luciana Ferreira de Araújo - Secretária Municipal de Gestão – período 1/1/19 a 31/12/19	7	Pagamento de despesas que podem não terem sido realizadas, sem a regular liquidação, oriundas do contrato nº 019/2019, no montante de R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil, cento e vinte reais).
	16	Ineficiência dos procedimentos de controles do sistema de transportes da Prefeitura (consumo de combustível)
Mario Léo Ribeiro Junior – Orçamentista – Setor de Transportes e Combustível – período 1/1/19 a 31/12/19	16	Ineficiência dos procedimentos de controles do sistema de transportes da Prefeitura (consumo de combustível)
Izaias Vieira Pires Junior - Secretário Municipal de Obras – período 1/1/19 a 31/12/19 CPF 689.499.521-49	6	Fragilidade nos procedimentos de controle administrativos, no acompanhamento e fiscalização na locação de caminhões e máquinas por hora trabalhada.
Izaias Vieira Pires Junior – Atual Secretário Municipal de Fazenda Interino	9	Ausência de encaminhamento de documentos e informações solicitadas por servidor do Tribunal de Contas do Estado, designado por meio de ordem de serviços.
José Manoel Marçal da Costa Filho – Atual Secretário Municipal de Gestão	9	Ausência de encaminhamento de documentos e informações solicitadas por servidor do Tribunal de Contas do Estado, designado por meio de ordem de serviços.
Thiago Henrique Lopes - Responsável de fato pela contabilidade período 1/1/19 a 31/12/19	2	Realização de pagamentos de despesas sem o atesto das notas fiscais ou sem identificação do responsável pelo atesto.
	3	Realização de despesas sem a emissão do empenho prévio.
	4	Emissão de notas de empenhos no elemento de despesa incorreto.
	5	Pagamento de despesas sem a emissão de notas fiscais.
	9	Ausência de encaminhamento de documentos e informações solicitadas por servidor do Tribunal de Contas do Estado, designado por meio de ordem de serviços.
	14	Não envio ou envio de folha em branco de PDF das cópias dos contratos e notas fiscais, para o sistema APLIC.
	15	Ausência de registro contábil da dívida parcelada com o PREVI-LEVERGER, termo de acordo nº 430/2019, no montante de R\$ 1.318.089,68.





A qualificação completa dos responsáveis, para fins de citação, encontra-se no documento digital nº 136540/2021 dos autos.

É o Relatório Preliminar.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de junho de 2021.

João Juraci de Gaspari
Auditor Público Externo





APÊNDICE – A

1. Achado de auditoria nº 1: Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e contratados, para o regime próprio e geral, no montante de R\$ 2.087.612,86 (dois milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

1.1. Código de classificação da irregularidade

DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei no 2.848/1940).

1.2. Situação encontrada

Conforme Demonstração da Dívida Flutuante Anexo 17 da Lei Nº 4.320/64 (página 74 do documento nº 135102/2021 dos autos) existem R\$ 2.284.426,63 de consignações a recolher, desse montante R\$ 2.087.612,86, refere-se a INSS, Previ Leverger, ou seja, a prefeitura não está recolhendo os valores retidos de servidores e contratados, principalmente do regime próprio, durante o exercício foi retido R\$ 1.104.345,23 e recolhido somente R\$ 302.490,96, podendo o Gestor ser responsabilizado por apropriação indébita, conforme disposto no artigo 168-A do Decreto Lei nº 2.848/1940.

1.3. Critério de auditoria

Artigos 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal;

Artigo 168 - A do Decreto-Lei nº 2.848/1940;





Artigo 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000.

1.4. Evidências

Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 página 74 do documento nº 135102/2021 dos autos.

1.5. Causa

Falta de responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto no § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e contratados.

1.6. Efeito reais e potenciais

A ausência dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, retidas nos pagamentos efetuados pela prefeitura dos seus servidores, contratados e prestadores de serviços, no prazo fixado pela legislação incide multas, juros, atualização monetária, impede o município de receber recursos Federais e Estaduais, bem como o Gestor municipal, pode ser responsabilizado por apropriação indébita.

1.7. Responsáveis:

1.7.1. Responsável - Valdir Pereira de Castro Filho – Prefeito Municipal

1.7.1.1. Conduta





Não determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas dos servidores do município, contratados e prestadores de serviços ou não exerceu o poder de vigilância de seus servidores, no intuito de exigir os recolhimentos tempestivamente.

1.7.1. 2. Nexo

A omissão no dever de ordenar o recolhimento das contribuições previdenciárias ou de fiscalizar seus subordinados, propiciou a ocorrência de um provável prejuízo com o pagamento de multas, juros e atualização monetária, bem como impediu o município de receber recursos Federais e Estaduais.

1.7.2. Responsável - Everton Santos Sena – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

1.7.2.1. Conduta

Não recolheu as contribuições previdenciárias retidas dos servidores do município, contratados e prestadores de serviços nos prazos fixados em lei.

1.7.2 2. Nexo

A ausência do recolhimento das contribuições previdenciárias, propiciou a ocorrência de um provável prejuízo com o pagamento de multas, juros e atualização monetária, bem como impediu o município de receber recursos Federais e Estaduais.





APÊNDICE – B

2. Achado de auditoria nº 2: Realização de pagamentos de despesas sem o atesto das notas fiscais ou sem identificação do responsável pelo atesto.

2.1. Código de classificação da irregularidade

JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

2.2. Situação encontrada

Na análise dos pagamentos dos empenhos 116/2019; 117/2019; 118/2019; 664/2019; 1302/2019; 1453/2019; 2756/2019; 3461/2019; 3482/2019; 3485/2019; 3555/2019; 4018/2019 e 5165/2019 do Credor, Interlagos Locadora de Veículos Ltda, a maioria das notas fiscais não foram atestadas e algumas que foram atestadas não consta a identificação do responsável pelo atesto.

Destaca-se também que as notas de empenhos, liquidação e ordens de pagamentos não foram assinadas pelos responsáveis.

2.3. Critério de auditoria

Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, que assim dispões:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.





Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

2.4. Evidências

Processos de pagamentos do credor, Interlagos Locadora de Veículos Ltda, páginas 01 a 149 do documento nº 135107/2021 dos autos.

2.5. Causa

Negligência dos responsáveis pelos pagamentos aos fornecedores, em não terem constatados que as notas fiscais não haviam sido atestadas pelo responsável pelo recebimento dos produtos ou não foi identificada a assinatura do responsável pelo atesto.

2.6. Efeito reais e potenciais

A inobservância das etapas necessárias para a realização das despesas, podem ocorrer pagamentos de produtos ou serviços que não foram entregues, ocasionando prejuízos ao erário.





2.7. Responsáveis:

2.7.1. Responsável Valdir Pereira de Castro Filho – Prefeito Municipal

2.7.1.1. Conduta

Não exerceu o poder de vigilância de seus servidores, propiciando que ocorressem pagamentos de despesas sem o atesto ou sem identificação do servidor responsável pelo recebimento e a regular liquidação.

2.7.1.2. Nexo

A omissão no dever de fiscalizar seus subordinados pode propiciar o pagamento de despesas com a aquisição de produtos que não foram entregues, originando prejuízos ao erário.

2.7.2. Responsável - Thiago Henrique Lopes - Responsável pela Contabilidade e pela emissão das notas de liquidação das despesas.

2.7.2.1. Conduta

Não verificou que as notas fiscais não haviam sido atestadas pelo responsável pelo recebimento, emitindo as notas de liquidação de despesas sem a regular liquidação.

2.7.2.2. Nexo





A omissão no dever de analisar os processos de pagamentos, pode propiciar o pagamento de despesas com a aquisição de produtos e ou serviços que não foram entregues, originando prejuízos ao erário.

APÊNDICE – C

3. Achado de auditoria nº 3: Realização de despesas sem a emissão do empenho prévio.

3.1. Código de classificação da irregularidade

J_ 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

3.2. Situação encontrada

Na análise das despesas constatou-se a emissão de empenhos após a realização das despesas, ou seja, o empenho somente é emitido após a execução da despesa para realizar o pagamento, dos seguintes credores:

a) Interlagos Locadora de Veículos Ltda, empenhos 115/2019; 116/2019; 117/2019; 118/2019; 1302/2019; 1453/2019; 2756/2019; 3461/2019; 3482/2019; 3485/2019; 3555/2019; 4018/2019 e 5165/2019;

b) Juary Alves da Silva – ME, empenhos 799/2019, 2694/2019 3344/2019;





c) Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda. empenhos 468/2019; 1431/2019; 1948/2019; 2245/2019; 2754/2019; 3287/2019; 3484/2019; 4140/2019; 4142/2019; 4157/2019; 4667/2019; 5060/2019; 5533/2019; 5670/2019; 6067/2019 e 6091/2019;

d) S. L. Potrich Sociedade individual de Advocacia, empenhos 017/2019 de 2/1/2019 e 2069/2019 de 9/4/2019, constatou-se que nas especificações do empenho 2069/2019, que o valor empenhado foi para cobrir despesas do contrato nº 20/2017, referente aos meses de maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, considerando que o valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 6.500,00, o valor total do empenho no montante de R\$ 45.500,00, corresponde aos 7 meses especificados na nota de empenho 2069/2019. Quanto ao empenho 017/2019 no valor de R\$ 32.500,00, na nota de empenho não foi especificado quais os meses se referem os pagamentos, porém considerando que foi emitido anteriormente ao empenho 2069/2019, entende-se que se refere aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e junho de 2018;

e) Engemac Construtora Eireli – EPP, empenhos 467/2019; 650/2019; 651/2019; 1730/2019; 2572/2019; 2838/2019; 3288/2019; 3546/2019; 4141/2019; 4144/2019; 4666/2019; 4672/2019; 5054/2019; 5532/2019 e 6211/2019;

f) Libra Serviços Corporativos LTDA. empenhos, 2582/19 e 3144/19, foram emitidos em 7/5/19 e 5/6/19 respectivamente, para pagamento das notas fiscais referente ao período de 14/12/18 a 14/4/19, ou seja, os empenhos foram emitidos após a execução dos serviços.

g) França & Madeira Advogados Associados, o empenho nº 577/2019 foi emitido no dia 11/2/2019, a nota de liquidação da despesa e a nota fiscal também foram emitidas no mesmo dia, ou seja, o empenho somente foi emitido no momento do pagamento da despesa.

g1) Destaca-se que a discriminação constante da nota fiscal nº 337 da prefeitura municipal de Recife - PE foi: contratação de serviços jurídicos técnicos especializados na área de direito tributário, com vistas a assessorar os agentes fiscais na





identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de créditos tributários incidentes sobre operações realizadas por instituições financeiras no território municipal sujeitas a incidência do ISSQN, portanto não seria possível concluir os serviços no mesmo dia.

3.3. Critério de auditoria

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”

3.4. Evidências

Processos de pagamentos do credor, Interlagos Locadora de Veículos Ltda, empenhos 115/2019; 116/2019; 117/2019; 118/2019; 1302/2019; 1453/2019; 2756/2019; 3461/2019; 3482/2019; 3485/2019; 3555/2019; 4018/2019 e 5165/2019, páginas 01 a 149 do documento nº 135107/2021 dos autos.

Processos de pagamentos do credor, Juary Alves da Silva – ME, empenhos 799/2019, 2694/2019 3344/2019, páginas 237 a 259 do documento nº 135107/2021 dos autos.

Processos de pagamentos do Credor, Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda. empenhos 468/2019; 1431/2019; 1948/2019; 2245/2019; 2754/2019; 3287/2019; 3484/2019; 4140/2019; 4142/2019; 4157/2019; 4667/2019; 5060/2019; 5533/2019; 5670/2019; 6067/2019 e 6091/2019, páginas 71 a 190 do documento nº 135119/2021 dos autos.

Processos de pagamentos do Credor, S. L. Potrich Sociedade individual de Advocacia, páginas 39 a 70 do documento nº 135119/2021 dos autos.

Processos de pagamentos do Credor, Engemac Construtora Eireli – EPP, empenhos 467/2019; 650/2019; 651/2019; 1730/2019; 2572/2019; 2838/2019;





3288/2019; 3546/2019; 4141/25019; 4144/2019; 4666/2019; 4672/2019; 5054/2019; 5532/2019 e 6211/2019, páginas 129 a 258 do documento nº 135115/2021 dos autos.

Processos de pagamentos do Credor, Libra Serviços Corporativos LTDA, empenhos 2582/2019 e 3144/2019, páginas 01 a 32 do documento nº 135109/2021 dos autos.

Processos de pagamentos do Credor, França & Madeira Advogados Associados, páginas 77 a 81 do documento nº 135105/2021 dos autos.

3.5. Causa

Falta de responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto no § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da ausência da emissão de empenhos prévio para a realização de despesas.

3.6. Efeito reais e potenciais

A ausência de emissão de empenhos prévio para a realização das despesas, pode ocorrer falta de dotação orçamentária honrar o compromisso assumido.

3.7. Responsáveis:

3.7.1. Responsável - Valdir Pereira de Castro Filho – Prefeito Municipal

3.7.1.1. Conduta





Não exerceu o poder de vigilância de seus servidores, propiciando que ocorresse realização de despesas sem a emissão do empenho prévio.

3.7.1.2. Nexo

A omissão no dever de emitir o empenho prévio para a realização das despesas, pode ocorrer a falta de dotação orçamentária para honrar o compromisso assumido com o fornecedor, bem como a dívida registrada contabilmente não refletem a realidade da situação financeira da Prefeitura.

3.7.2. Responsável - Thiago Henrique Lopes - Responsável pela Contabilidade e pela emissão das notas de empenhos das despesas.

3.7.2.1. Conduta

Emitiu empenhos após a realização das despesas, quando o correto era providenciar a emissão dos empenhos antes da realização dos serviços ou do recebimento do material.

3.7.2.2. Nexo

A omissão no dever de providenciar a emissão dos empenhos antes da realização dos serviços ou do recebimento do material, pode ocorrer a falta de dotação orçamentária para honrar o compromisso assumido com o fornecedor, bem como a dívida registrada contabilmente não refletem a realidade da situação financeira da Prefeitura.





APÊNDICE – D

4. Achado de auditoria nº 4: Emissão de notas de empenhos no elemento de despesa incorreto.

4.1. Código de classificação da irregularidade

CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.2. Situação encontrada

Constatou-se empenhos de despesas que foram realizadas no exercício de 2018, que deveriam ser empenhadas por conta do elemento de despesa 92 – Despesas do Exercício Anterior, por se tratar de despesas do exercício anterior, dos seguintes credores:

a) Interlagos Locadora de Veículos Ltda, empenhos 115/2019; 116/2019; 117/2019 e 118/2019, refere-se ao período de 4/10/2018 a 27/12/2018, emitido por conta do elemento de despesa 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

b) Juary Alves da Silva – ME, empenho nº 799/2019 refere-se aos meses 11 e 12/2018, emitido por conta do elemento de despesa 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

c) Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda, empenhos 45/2019 e 468/2019, refere-se aos meses 11 e 12/2018, emitido por conta do elemento de despesa 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;





d) Roberto Augusto Pompeo Pimenta, empenho nº 092/2019, datado de 2/1/2019, no valor de R\$ 16.500,00, referente as parcelas de outubro, novembro e dezembro de 2018, emitido por conta do elemento de despesa 35 – Serviços de Consultoria;

e) Engemac Construtora Eireli – EPP, empenhos 467/2019; 650/2019; 651/2019; 1730/2019; 2572/2019, emitido por conta do elemento de despesa 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

4.3. Critério de auditoria

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

(...)

I - categoria econômica;

II - grupo de natureza da despesa;

III - elemento de despesa;

(...)

ANEXO II

NATUREZA DA DESPESA

I - DA ESTRUTURA

(...)

D - ELEMENTO DE DESPESA

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

(...)

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:





"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

4.4. Evidências

Processos de pagamentos do credor, Interlagos Locadora de Veículos Ltda, empenhos 115/2019; 116/2019; 117/2019 e 118/2019, refere-se ao período de 4/10/2018 a 27/12/2018, páginas 01 a 149 do documento nº 135107/2021 dos autos.

Processos de pagamentos do credor, Juary Alves da Silva –ME, empenho 799/2019, páginas 237 a 259 do documento nº 135107/2021 dos autos.

Processos de pagamentos do credor, Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda, empenhos 45/2019 e 468/2019, refere-se aos meses 11 e 12/2018, páginas 71 a 190 do documento nº 135119/2021 dos autos.

Processo de pagamento do credor, Roberto Augusto Pompeo Pimenta, empenho nº 092/2019, refere-se aos meses de outubro, novembro e dezembro/2018, páginas 01 a 38 do documento nº 135119/2021 dos autos.

Processo de pagamento do credor, Engemac Construtora Eireli – EPP, empenhos 467/2019; 650/2019; 651/2019; 1730/2019; 2572/2019, páginas 129 a 258 do documento nº 135115/2021 dos autos.

4.5. Causa

Classificação indevida de despesas do exercício anterior, no elemento de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





4.6. Efeito reais e potenciais

Inconsistência nas demonstrações contábeis.

4.7.1. Responsável Thiago Henrique Lopes - Responsável pela Contabilidade e pela emissão das notas de empenhos das despesas.

4.7.1. Conduta

Classificou as despesas de exercícios anteriores, no elemento de despesa indevido.

4.7.2. Nexo

A inobservância da classificação correta implica na inconsistência das demonstrações contábeis.

APÊNDICE – E

5. Achado de auditoria nº 5: Pagamento de despesas sem a emissão de notas fiscais.

5.1. Código de classificação da irregularidade





JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

5.2. Situação encontrada

Por meio do Ofício nº 001/2021 (páginas 01 a 13 do documento nº 135126/2021 dos autos) foi solicitado para a Unidade de Controle Interno da Prefeitura, cópia por meio magnético dos processos de pagamentos de diversos credores relacionados no apêndice I do citado Ofício.

Foram enviados por e-mail parte dos documentos, após análise dos documentos constatou-se a ausência das notas fiscais nos pagamentos das seguintes empresas:

a) Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda, referente aos empenhos 468/2019; 1431/2019; 1948/2019; 2245/2019; 2754/2019; 3287/2019; 3484/2019; 4140/2019; 4142/2019; 4157/2019; 4667/2019; 5060/2019; 5533/2019; 5670/2019; 6067/2019 e 6091/2019;

b) Engemac Construtora Eireli – EPP, empenhos 467/2019; 650/2019; 651/2019; 1730/2019; 2572/2019; 2838/2019; 3288/2019; 3546/2019; 4141/25019; 4144/2019; 4666/2019; 4672/2019; 5054/2019; 5532/2019 e 6211/2019;

Pesquisou-se também no sistema APLIC exercício de 2019, menu informes mensais, despesas, empenhos, dos seguintes credores: Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda, Engemac Construtora Eireli – EPP e **constatou-se a ausência do PDF** das notas fiscais de serviços.

5.3. Critério de auditoria

Artigo 37, caput, da Constituição Federal.





Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

5.4. Evidências

Processos de pagamentos o credor, Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda, referente aos empenhos 468/2019; 1431/2019; 1948/2019; 2245/2019; 2754/2019; 3287/2019; 3484/2019; 4140/2019; 4142/2019; 4157/2019; 4667/2019; 5060/2019; 5533/2019; 5670/2019; 6067/2019 e 6091/2019, páginas 71 a 190 do documento nº 135119/2021 dos autos.

Processos de pagamentos o credor, Engemac Construtora Eireli – EPP, empenhos 467/2019; 650/2019; 651/2019; 1730/2019; 2572/2019; 2838/2019; 3288/2019; 3546/2019; 4141/25019; 4144/2019; 4666/2019; 4672/2019; 5054/2019; 5532/2019 e 6211/2019, páginas 129 a 258 do documento nº 135115/2021 dos autos.

Pesquisa no sistema APLIC exercício de 2019, menu informes mensais, despesas, empenhos, dos credores: Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda, Engemac Construtora Eireli – EPP.

5.5. Causa





Ausência de análise dos documentos constantes no processo de pagamento, para a emissão da nota de liquidação da despesa, ocasionando o pagamento de despesas sem a emissão de notas fiscais.

5.6. Efeito reais e potenciais

Risco de que o fornecedor não tenha emitido as notas fiscais, ocasionando prejuízos aos cofres públicos, pela ausência de recolhimento dos tributos devidos.

5.7. Responsáveis:

5.7.1. Responsável Valdir Pereira de Castro Filho – Prefeito Municipal.

5.7.1.1. Conduta

Autorizou pagamento de despesas sem a emissão de notas fiscais.

5.7.1.2. Nexos

Provável prejuízo ao erário, em razão de que o fornecedor pode não ter recolhido os tributos devidos.

5.7.2. Responsável - Thiago Henrique Lopes - Responsável pela Contabilidade e pela emissão das notas de liquidação das despesas.





5.7.2.1. Conduta

Não analisou os documentos constantes no processo de pagamento, para a emissão da nota de liquidação da despesa, ocasionando o pagamento de despesas sem a emissão de notas fiscais.

5.7.2.2. Nexo

Provável prejuízo ao erário, em razão de que o fornecedor pode não ter recolhido os tributos devidos.

APÊNDICE – F

6. Achado de auditoria nº 6: Fragilidade nos procedimentos de controle administrativos, no acompanhamento e fiscalização na locação de caminhões e máquinas por hora trabalhada.

6.1. Código de classificação da irregularidade

EB_ 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.2. Situação encontrada





Na análise dos pagamentos da empresa Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda, contratada para fornecimento de caminhões basculante, pá carregadeiras, moto niveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador, trator de esteira etc. constatou-se que para efetuar o empenho e posterior pagamento são efetuados os seguintes procedimentos:

a) A Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, encaminha por meio de CI para o Secretário Municipal de Planejamento, a medição das locações realizadas no mês, contendo as seguintes informações: Tipo de equipamento, marca/modelo/placa, quantidade, horas utilizadas, valor mensal e valor total, assinada pelo Secretário e pelo Engenheiro Civil;

b) Após é emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, uma solicitação interna para emissão de empenho, contendo os da medição, que deveria ser assinada pelo Secretário emissor, pelo serviço de contabilidade e autorizada pelo Prefeito Municipal;

c) Em seguida é emitida a nota de empenho para o credor, que deveria ser assinada pelo Ordenador de Despesa e pela Assessoria Técnica Orçamentista;

d) Em ato contínuo é emitida a nota de liquidação de despesas pelo Serviço de Contabilidade;

e) Finalmente é emitida a ordem de pagamento que deveria ser assinada pelo Ordenador de Despesas, pelo Serviço de Contabilidade e pelo Serviços de Tesouraria, sendo que o comprovante de transferência entre contas bancárias é emitido pelo usuário Everton Santos Sena, Secretário Municipal de Fazenda, constatou-se que em todos os comprovantes analisados consta a seguinte observação: Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas, ou seja, somente o Secretário está fazendo as transferências bancárias.

Considerando que a despesa empenhada no exercício, com o contrato para locação de caminhões e máquinas, foi da ordem de R\$ 2.285.861,63, correspondendo a





4,32% do total da despesa empenhada no ano, a administração deveria no mínimo exigir do fiscal do contrato caso exista, o relatório dos serviços realizados contendo local da prestação dos serviços, diário com os apontamentos das horas trabalhadas por equipamentos.

Destaca-se que o subitem 6.5.1. do termo de referência do edital de licitação páginas 3/4 do documento nº 136073/2021 dos autos, estabelece que as solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, mediante formulário próprio de ordem de fornecimento, emitido pelo encarregado responsável, porém não está sendo feito esse procedimento, ou seja, somente após o encerramento do mês, o Secretário encaminha a medição das locações realizadas no mês por meio de uma CI, solicitando empenho e pagamento das despesas.

Destaca-se ainda que as notas de empenhos, liquidações e pagamentos não estão assinadas pelos responsáveis, e as medições em sua maioria também não estão assinadas, demonstrando uma enorme fragilidade na fiscalização das locações.

Destaca-se também que foi solicitado por meio do Ofício 001/2021, cópia dos contratos, termos aditivos, ato de nomeação do fiscal do contrato e relatórios de execução, caso existam, como não foi enviado presume-se que não existem.

6.3. Critério de auditoria

Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





Artigo 67 da Lei nº 8.666/93

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. Evidências

Processos de pagamentos o credor, Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda, referente aos empenhos 468/2019; 1431/2019; 1948/2019; 2245/2019; 2754/2019; 3287/2019; 3484/2019; 4140/2019; 4142/2019; 4157/2019; 4667/2019; 5060/2019; 5533/2019; 5670/2019; 6067/2019 e 6091/2019, páginas 71 a 190 do documento nº 135119/2021 dos autos.

6.5. Causa

Fragilidade dos controles administrativos na execução do contrato nº 31/2018, firmado com a empresa, Vitisa Construtora e Incorporadora Ltda.

6.6. Efeito reais e potenciais

Risco de pagamento de locação de veículos e máquinas que não foram executadas causando prejuízos aos cofres públicos.

6.7. Responsáveis:





6.7.1. Responsável - Valdir Pereira de Castro Filho – Prefeito Municipal.

6.7.1. Conduta

Não designou o responsável pela fiscalização do contrato nº 31/2018 ou não exerceu o seu poder de vigilância de seus servidores, propiciando que ocorressem a ausência de acompanhamento eficiente do contrato.

6.7.2. Nexo

A ausência de nomeação do fiscal do contrato ou da exigência de emissão de relatório de execução do contrato, pode ocorrer pagamentos de locação de veículos e máquinas que não foram executadas causando prejuízos aos cofres públicos.

6.7.2. Responsável - Izaias Vieira Pires Junior - Secretário Municipal de Obras.

6.7.2.1. Conduta

Ausência de emissão das solicitações de fornecimento dos veículos e máquinas antecipadamente, conforme dispõe o subitem 6.5.1. do termo de referência e de exigir relatório minucioso da execução dos serviços.

6.7.2.2. Nexo

A ausência de emissão de relatório minucioso da execução do contrato, pode ocorrer pagamentos de horas de locação de veículos e máquinas que não foram executadas causando prejuízos aos cofres públicos.





APÊNDICE – G

7. Achado de auditoria nº 7: Pagamento de despesas que podem não terem sido realizadas, sem a regular liquidação, oriundas do contrato nº 019/2019, no montante de R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil, cento e vinte reais).

7.1. Código de classificação da irregularidade

JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

7.2. Situação encontrada

Na análise das despesas com a aquisição de peças para veículos da empresa Bielmac Comercio de Peças para Máquinas Ltda. EPP, constatou-se que não foram discriminadas as peças adquiridas, somente o tipo do veículo e a marca conforme demonstrado na ordem de fornecimento e na nota fiscal conforme a seguir demonstrado:

Item	Descrição do produto	Quant.	Valor Estimado (R\$)	Desconto Aplicado %	Valor Total (R\$)
23	Aquisição de peças elétricas dos veículos da linha ônibus/caminhão marca Mercedes-Benz	01	42.000,00	11,50%	37.150,00
34	Aquisição peças mecânicas dos veículos da linha ônibus/Caminhão marca FORD	01	20.000,00	11,00	17.800,00
35	Aquisição de peças elétricas dos veículos da linha ônibus/caminhão marca FORD	01	10.000,00	12,10	8.790,00





36	Aquisição de peças motor dos veículos da linha ônibus/caminhão marca FORD	01	20.000,00	13,20	17.360,00
	Soma		92.000,00		81.120,00

Fonte: Ordem de Fornecimento de Material página 119 do documento nº 135109/2021 dos autos

Constatou-se que foram empenhados os valores totais dos itens 23, 34, 35 e 36 do contrato nº 019/2019 páginas 06 a 16 do documento nº 136073/2021 dos autos.

Destaca-se que os valores dos itens contratados, é o limite que foi contratado para aquisição de peças de acordo com o tipo de peças e modelo/marca do veículo, porém nas requisições de compras é necessário descrever todas as peças a serem adquiridas, exemplo: peças elétricas, bateria, alternador, lâmpadas etc.

Não é crível que os valores unitários das supostas peças adquiridas, possam ser no valor exato estimado para aquele tipo de peças e modelos e marcar dos veículos, inclusive de todos os 04 (quatro) itens empenhados.

7.3. Critério de auditoria

Artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

7.4. Evidências





Documentos de despesas referente ao empenho 3571/2019 e contrato 019/2019, firmado com a empresa BIELMAC – Comercio de Peças Para Máquinas EPP, páginas 109 a 121 do documento nº 135109/2021 dos autos.

7.5. Causa

Ausência de discriminação das supostas peças para veículos, adquiridas por meio do empenho 3571/2019 e contrato 019/2019, impossibilitando a verificação do direito do credor, caso exista.

7.6. Efeito reais e potenciais

Provável prejuízo aos cofres públicos no montante de R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil, cento e vinte reais).

7.7. Responsáveis:

7.7.1. Responsável - Valdir Pereira de Castro Filho – Prefeito Municipal.

7.7.1. Conduta

Não exerceu o poder de vigilância de seus servidores, propiciando que ocorressem pagamento de despesas sem a regular liquidação da despesa.

7.7.2. Nexo





A ausência de vigilância dos servidores, podem ocorrer um provável prejuízo aos cofres públicos no montante de R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil, cento e vinte reais).

7.7.2. Responsável – Luciana Ferreira de Araújo – Secretária Municipal de Gestão.

7.7.2.1. Conduta

Emitiu autorização para empenho e pagamento de despesas, com provável aquisição de peças, sem discriminação das supostas peças adquiridas.

7.7.2.2. Nexo

A ausência da descrição das supostas peças, podem ocorrer um provável prejuízo aos cofres públicos no montante de R\$ 81.120,00 (oitenta e um mil, cento e vinte reais).

APÊNDICE – H

8. Achado de auditoria nº 8 – Firmou os contratos nº 002/2019, 006/2019 e 019/2019, para fornecimento de bens, com cláusula de vigência superior à dos créditos orçamentários.

8.1. Classificação da irregularidade





HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

8.2. Situação encontrada

Em 22 de janeiro de 2019, a Prefeitura Municipal firmou o contrato 002/2019, com a empresa Coxipó Materiais Elétricos Ltda-ME, para fornecimento de materiais elétricos para utilização na manutenção da iluminação pública do Município (contrato e extrato páginas 200 a 210 do documento nº 135119/2021 dos autos).

Constatou-se na publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, vencendo em 21/01/2020, ultrapassado o exercício financeiro.

Em 07 de fevereiro de 2019, a Prefeitura Municipal firmou o contrato 006/2019, com a empresa Comercial Villa Ltda-EPP, para fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes para atender a frota de veículos da Prefeitura (contrato e extrato do contrato páginas 191 a 199 do documento nº 135119/2021 dos autos).

Constatou-se que a cláusula terceira do contrato estabelece que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, vencendo em 06/02/2020, ultrapassado o exercício financeiro.

Em 24 de abril de 2019, a Prefeitura Municipal firmou o contrato 019/2019, com a empresa Biemac Comercio de Peças para Máquinas Ltda-ME, para fornecimento de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios componentes de reposição etc. para os veículos leves e pesados de diversas Secretarias do Município (contrato e extrato páginas 211 a 224 do documento nº 135119/2021 dos autos).





Constatou-se que a cláusula terceira do contrato 019/2019 estabelece que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, ou seja, vencendo em 23/04/2020, ultrapassado o exercício financeiro.

Da forma como foi estabelecido nos citados contratos a vigência ultrapassa a vigência dos respectivos créditos orçamentários, contrariando o disposto no *caput* do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe: “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

Destaca-se que o fornecimento de bens não está entre as exceções dispostas nos incisos I, II, IV e V do citado artigo, portanto os contratos para fornecimentos não podem ter duração superior aos créditos orçamentários e nem serem prorrogados, em cumprimento ao disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Critério de auditoria

Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Evidências

Contratos nºs. 002/2019, 006/2019 e 19/2019 e parecer jurídico nos processos de aquisição, páginas 191 a 224 do documento nº 135119/2021 dos autos digitais.

8.5. Causas

Firmou os contratos nº 002/2019, 006/2019 e 019/2019, em desconformidade com o estabelecido no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.





8.6. Efeitos reais e potenciais

Comprometimento de recursos orçamentários do exercício seguinte sem amparo na Lei nº 8.666/1993.

8.7. Responsáveis:

8.7.1. Responsável 1. Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito.

8.7.1.1. Conduta

Assinou os contratos nº 002/2019, 006/2019 e 019/2019, com cláusula de vigência em desconformidade com o estabelecido no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.7.1.2. Nexo

Ao assinar os contratos, com duração superior a vigência dos créditos orçamentários, comprometeu recursos orçamentário do exercício seguinte.

8.7.2. Responsável 2. Luciane Rosa de Souza – Procuradora Geral do Município.

8.7.2.1. Conduta

Emitiu parecer referente aos processos de adesão a ata de Registro de Preços nº 001/2019 e 006/2019 e processo de licitação, Pregão 001/2019, sendo que as





minutas dos contratos nº 002/2019, 006/2019 e 019/2019, continha cláusula de vigência em desconformidade com o estabelecido no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.7.2.2. Nexo

Ao emitir os pareceres das minutas dos contratos, com cláusulas de duração superior a vigência dos créditos orçamentários, comprometeu recursos orçamentário do exercício seguinte.

APÊNDICE – I

9. Achado de auditoria nº 9: Ausência de encaminhamento de documentos e informações solicitadas por servidor do Tribunal de Contas do Estado, designado por meio de ordem de serviços.

9.1. Código de classificação da irregularidade

MB 01 . Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

9.2. Situação encontrada

Por meio do Ofício 001/2021 de 12/5/2021, o Auditor designado por meio da Ordem de Serviços nº 3092/2021, solicitou documentos e informações ao responsável





pela Unidade de Controle Interno do Município de Santo Antônio de Leverger (páginas 01 a 13 do documento nº 135126/2021 dos autos).

Após transcorrido 05 (cinco) dias sem que houvesse sido encaminhado os documentos, foi enviado no dia 17/5/2021 e-mail fixando prazo para entrega dos referidos documentos até o dia 20/5/2021 (página 15 do documento nº 135126/2021 dos autos).

Considerando o vencimento do prazo para atendimento da solicitação e alguns documentos e informações não haviam sido enviados, foi solicitado por meio de e-mail do dia 27/5/2021, cópia dos protocolos de solicitação dos referidos documentos aos diversos setores da Prefeitura (página 16 do documento nº 135126/2021 dos autos).

No mesmo dia o responsável pela Unidade de Controle Interno encaminhou por meio de e-mail parte dos processos de despesas solicitados, ficando de encaminhar no dia seguinte protocolo de solicitação dos referidos documentos aos diversos setores da Prefeitura.

No dia 2/6/2021 o responsável pela Unidade de Controle Interno encaminhou cópia dos protocolos solicitados bem como as informações dos responsáveis pelo não atendimento das solicitações de auditoria (páginas 31/32 do documento nº 135126/2021 dos autos).

A seguir relaciona-se os itens solicitados por meio do Ofício nº 001/2021, que não foram encaminhados para análise da auditoria:

Item I – Receita;

Item II Dívida Ativa;

Item III – Bens móveis e imóveis;

Item XIII – Despesas: Processos de pagamentos relacionados no apêndice I do Ofício nº 001/2021 dos seguintes credores:





a) Dura-lex Sistemas de Gestão Pública LTDA – EPP, todos os empenhos relacionados;

b) Fabio Albuquerque da Silva – ME, todos os pagamentos referentes ao empenho nº 181/2019;

c) Com referência ao credor, INSS – Parcelamento, foram solicitados os processos de pagamentos, referentes aos empenhos constantes no quadro 01, no montante de R\$ 155.886,38, porém a prefeitura encaminhou somente parte dos processos de pagamentos destacado em negrito, que totalizaram R\$ 42.837,64, destaca-se que em todos os processos encaminhados foram pagos com atraso incidindo multas, juros e atualização monetária, conforme relatado no achado nº 10 deste relatório.

Quadro 01 Demonstrativo dos processos de pagamentos solicitados

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
15/01/2019	000113/2019	INSS - PARCELAMENTO	3.644,24	3.644,24	3.644,24
06/02/2019	000461/2019	INSS - PARCELAMENTO	45.000,00	45.000,00	45.000,00
11/04/2019	002118/2019	INSS - PARCELAMENTO	13.045,65	13.045,65	13.045,65
18/06/2019	003274/2019	INSS - PARCELAMENTO	15.691,75	15.691,75	15.691,75
31/07/2019	003840/2019	INSS - PARCELAMENTO	4.133,81	4.133,81	4.133,81
29/08/2019	004220/2019	INSS - PARCELAMENTO	4.062,23	4.062,23	4.062,23
30/08/2019	004228/2019	INSS - PARCELAMENTO	15.814,98	15.814,98	15.814,98
22/10/2019	005174/2019	INSS - PARCELAMENTO	4.193,47	4.193,47	4.193,47
22/10/2019	005175/2019	INSS - PARCELAMENTO	32.091,72	32.091,72	32.091,72
22/10/2019	005176/2019	INSS - PARCELAMENTO	2.086,78	2.086,78	2.086,78
22/11/2019	005593/2019	INSS - PARCELAMENTO	16.121,75	16.121,75	16.121,75
Total			155.886,38	155.886,38	155.886,38

d) Com referência ao Credor Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, foram solicitados os processos de pagamentos, referentes aos empenhos constantes no quadro 02, no montante de R\$ 1.427.306,25, porém a prefeitura encaminhou somente parte dos processos de pagamentos destacado em negrito, que totalizaram R\$ 368.226,75, destaca-se que em todos os processos encaminhados foram pagos com





atraso incidindo multas, juros e atualização monetária, conforme relatado no achado nº 10 deste relatório.

Quadro 02 Demonstrativo dos processos de pagamentos solicitados

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
02/01/2019	000066/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	2.212,63	2.212,63	2.212,63
31/01/2019	000333/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	16.642,92	16.642,92	16.642,92
31/01/2019	000334/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	16.642,92	16.642,92	16.642,92
31/01/2019	000335/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	9.942,52	9.942,52	9.942,52
20/02/2019	000733/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	14.810,46	14.810,46	14.810,46
20/02/2019	000734/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	14.810,46	14.810,46	14.810,46
20/02/2019	000735/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	8.847,81	8.847,81	8.847,81
30/05/2019	002868/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	79.946,14	79.946,14	79.946,14
30/05/2019	002869/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	79.946,14	79.946,14	79.946,14
30/05/2019	002870/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	22.000,00	22.000,00	22.000,00
30/05/2019	002871/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	8.000,00	8.000,00	8.000,00
30/05/2019	002872/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	5.600,00	5.600,00	5.600,00
30/05/2019	002873/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	10.000,00	10.000,00	10.000,00
30/05/2019	002874/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	2.160,03	2.160,03	2.160,03
17/06/2019	003251/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	98.070,39	98.070,39	98.070,39
17/06/2019	003252/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	98.070,39	98.070,39	98.070,39
17/06/2019	003253/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	58.587,50	58.587,50	58.587,50
25/06/2019	003325/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	80.022,52	80.022,52	80.022,52
25/06/2019	003326/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	80.022,52	80.022,52	80.022,52
25/06/2019	003327/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	47.805,66	47.805,66	47.805,66
31/07/2019	003842/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	77.820,05	77.820,05	77.820,05
31/07/2019	003843/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	77.820,05	77.820,05	77.820,05
31/07/2019	003844/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	46.489,89	46.489,89	46.489,89
29/08/2019	004217/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	71.034,65	71.034,65	71.034,65
29/08/2019	004218/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	71.034,65	71.034,65	71.034,65
29/08/2019	004219/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	42.436,29	42.436,29	42.436,29
17/09/2019	004657/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	110.313,92	0	0
17/09/2019	004658/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	110.313,92	110.313,92	110.313,92
17/09/2019	004659/2019	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	65.901,82	65.901,82	65.901,82
Total			1427306,25	1316992,33	1316992,33





e) Josiclea Maria Jose todos os pagamentos referentes aos empenhos nº 2000/2019 e 4214/2019;

f) Com referência ao Credor, Oi Brasil Telecom S/A, foram solicitados todos os processos de pagamentos, referentes aos empenhos constantes no quadro 03, no montante de R\$ 85.462,76, porém a prefeitura encaminhou somente parte dos processos de pagamentos, que totalizaram R\$ 19.056,44, conforme quadro 04, destaca-se que em todos os processos encaminhados foram pagos com atraso incidindo acréscimos, porém não foi possível detalhar as multas, juros e atualização monetária, em razão que não foram encaminhadas as faturas detalhadas desses pagamentos, somente foi possível identificar que houve cobranças de outros valores que totalizaram R\$ 542,62 nas faturas analisadas.

Quadro 03 Demonstrativo dos processos de pagamentos solicitados

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
15/01/2019	000120/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	8.600,00	6.490,22	6.285,13
15/01/2019	000121/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	4.116,29	4.116,29	3.818,24
15/01/2019	000122/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	7.561,60	7.561,60	7.561,60
15/01/2019	000123/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	2.753,25	2.753,25	2.753,25
15/01/2019	000124/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	3.259,32	3.259,32	3.259,32
15/01/2019	000125/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	9.209,23	9.209,23	8.683,73
15/01/2019	000126/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	2.899,53	2.899,53	2.899,53
15/01/2019	000127/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	3.655,55	3.655,55	3.431,56
15/01/2019	000128/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	4.577,79	4.577,79	4.577,79
15/01/2019	000129/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	7.700,00	5.821,62	5.821,62
15/01/2019	000130/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	3.109,95	3.109,95	3.109,95
15/01/2019	000131/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	1.799,97	1.799,97	1.799,97
15/01/2019	000132/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	6.986,49	6.986,49	6.344,41
15/01/2019	000133/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	2.813,46	2.813,46	2.527,20
15/01/2019	000134/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	1.778,78	1.778,78	1.778,76
15/01/2019	000135/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	4.674,94	4.674,94	4.674,94
15/01/2019	000136/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	3.900,00	3.733,64	3.733,64
15/01/2019	000137/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	4.142,20	4.142,20	3.656,10
15/01/2019	000138/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	1.800,00	1.650,60	1.650,60
15/01/2019	000139/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	1.300,00	1.280,76	1.280,76





15/01/2019	000140/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	1.823,11	1.823,11	1.823,11
15/01/2019	000141/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	2.068,62	2.068,62	2.068,62
15/01/2019	000142/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	1.922,93	1.922,93	1.922,93
22/11/2019	005592/2019	OI_BRASIL TELECOM S/A	871,49	0,00	0,00
Total			93.324,50	88.129,85	85.462,76

Quadro 04. Pagamentos analisados da Oi Brasil Telecom

Empenho Nº	Ordem Pagamento Valor	Data Pagamento	Vencimento	Fatura	Mês de referência	Outros valores
127/2019	329,87	19/03/2019	18/03/2019	33411020	mar/19	0,00
135/2019	467,13	19/03/2019	18/03/2019	33411704	mar/19	0,00
131/2019	159,54	28/03/2019	14/02/2019	33411623	fev/19	3,23
124/2019	331,00	19/03/2019	18/03/2019	33411346	mar/19	0,00
139/2019	108,28	02/10/2019	15/08/2019	33411254	ago/19	2,48
142/2019	174,10	02/10/2019	15/08/2019	33411226	ago/19	4,11
129/2019	442,17	02/10/2019	15/08/2019	33411229	ago/19	0,00
126/2019	390,38	01/10/2019	15/08/2019	33411060	ago/19	6,86
130/2019	268,17	02/10/2019				0,00
135/2019	467,61	02/10/2019	15/08/2019	33411704	ago/19	10,98
137/2019	355,61	02/10/2019	15/08/2019	33351040	ago/19	4,41
123/2019	255,00	18/10/2019	15/08/2019	33411486	ago/19	0,00
127/2019	338,15	02/10/2019	15/08/2019	33411020	ago/19	10,16
127/2019	394,92	25/09/2019	14/09/2019	33411020	set/19	7,61
133/2019	222,20	02/10/2019	15/08/2019	33411595	ago/19	5,32
124/2019	287,99	02/10/2019	15/08/2019	33411346	ago/19	7,83
128/2019	413,10	02/10/2019	15/08/2019	33411318	ago/19	9,81
134/2019	8,07	02/10/2019	15/08/2019	33411203	ago/19	8,07
121/2019	491,76	02/10/2019	15/08/2019	33411202	ago/19	10,06
125/2019	809,10	02/10/2019	15/08/2019	33411159	ago/19	18,77
122/2019	684,70	02/10/2019	15/08/2019	33411685	ago/19	16,19
132/2019	609,49	02/10/2019	15/08/2019	33411635	ago/19	13,35
131/2019	161,96	02/10/2019	15/08/2019	33411623	ago/19	3,83
138/2019	149,85	02/10/2019	15/08/2019	33411354	ago/19	3,54
120/2019	536,03	02/10/2019	15/08/2019	33411509	ago/19	13,48
135/2019	514,30	24/09/2019	14/09/2019	33411704	set/19	13,09
122/2019	689,64	25/09/2019	14/09/2019	33411685	set/19	21,13
132/2019	608,91	25/09/2019	14/09/2019	33411635	set/19	18,99





131/2019	162,91	25/09/2019	14/09/2019	33411623	set/19	4,78
133/2019	267,77	25/09/2019	14/09/2019	33411595	set/19	6,58
120/2019	555,57	25/09/2019	14/09/2019	33411509	set/19	15,74
138/2019	150,73	25/09/2019	14/09/2019	33411354	set/19	4,42
124/2019	352,11	25/09/2019	14/09/2019	33411346	set/19	9,11
128/2019	447,19	25/09/2019	14/09/2019	33411318	set/19	11,91
129/2019	352,32	25/09/2019	14/09/2019	33411202	set/19	12,15
125/2019	821,46	25/09/2019	14/09/2019	33411159	set/19	23,83
126/2019	274,89	25/09/2019	14/09/2019	33411060	set/19	9,48
130/2019	270,35	25/09/2019	14/09/2019	33411054	set/19	7,94
137/2019	409,42	25/09/2019	14/09/2019	33351040	set/19	11,30
123/2019	269,78	25/09/2019	14/09/2019	33411486	set/19	8,07
136/2019	109,15	25/09/2019	14/09/2019	33411254	set/19	3,11
142/2019	178,46	25/09/2019	14/09/2019	33411226	set/19	5,14
129/2019	489,31	04/12/2019	14/11/2019	33411229	nov/19	25,11
138/2019	161,11	04/12/2019	14/11/2019	33411354	nov/19	8,54
139/2019	113,60	04/12/2019	14/11/2019	33411254	nov/19	6,29
128/2019	436,91	04/12/2019	14/11/2019	33411318	nov/19	24,00
123/2019	275,34	04/12/2019	14/11/2019	33411486	nov/19	16,17
130/2019	286,62	04/12/2019	14/11/2019	33411054	nov/19	15,46
126/2019	277,90	04/12/2019	14/11/2019	33411060	nov/19	19,29
131/2019	175,68	04/12/2019	14/11/2019	33411623	nov/19	9,00
122/2019	715,00	04/12/2019	14/11/2019	33411685	nov/19	24,46
125/2019	833,83	04/12/2019	14/11/2019	33411159	nov/19	47,44
	19.056,44					542,62

g) Quanto ao credor Rede Cemat, foram solicitados os processos de pagamentos, referentes aos empenhos constantes no quadro 05, no montante de R\$ 913.929,22, porém a prefeitura encaminhou somente parte dos processos de pagamentos, que totalizaram R\$ 259.626,72, destaca-se que em todos os processos encaminhados foram pagos com atraso incidindo multas, juros e atualização monetária, conforme relatado no achado nº 10 deste relatório.

Quadro 05 Demonstrativo dos processos de pagamentos solicitados

Data	Empenho	Empenhado	Pago	Enviado	Enviado	Enviado	Soma
02/01/2019	000021/2019	90.000,00	90.000,00	6.449,02	10.773,70	0	17.222,72
02/01/2019	000022/2019	220.000,00	220.000,00	1.005,00	38.103,34	17.637,25	56.745,59





02/01/2019	000023/2019	330.000,00	330.000,00	40.945,28	54.937,01	45.813,02	141.695,31
02/01/2019	000024/2019	150.000,00	150.000,00	22.466,36	21.496,74	0	43.963,10
01/10/2019	004758/2019	100.000,00	53.929,22	0,00	0,00	0	0,00
01/10/2019	004760/2019	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0	0
01/10/2019	004763/2019	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0	0
Total		960.000,00	913.929,22	70.865,66	125.310,79	63.450,27	259.626,72

h) Quanto ao Credor Ministério da Fazenda, foram encaminhadas as cópias das notas de empenhos, das liquidações e uma relação de documentos pagos contendo 67 páginas, com as seguintes informações: Seq. Data, OP, Empenho, Dotação, Nome do Beneficiário, Importância e Total.

h1) Não foram encaminhadas as guias de pagamento contendo no mínimo as seguintes informações: competência, data do pagamento, valor pago etc. portanto não foi possível analisar se os pagamentos estão sendo efetuados na data do vencimento ou com atrasos.

i) Município de Cuiabá, processo de pagamento referente ao empenho nº 6112/2019.

9.3. Critério de auditoria

Artigo 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Art. 147. Ao servidor designado mediante ordem de serviço para o exercício da atividade específica de controle externo, são asseguradas as seguintes prerrogativas: (Nova redação do caput do artigo 147 dada pela Resolução Normativa nº 09/2018).

I. Ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal;

II. Acesso às informações, aos processos e documentos necessários à realização de seu trabalho;





III. Competência para requerer expressamente aos responsáveis pelos órgãos e entidades, documentos e informações desejados, fixando prazo razoável para atendimento.

9.4. Evidências

Cópia dos e-mails enviados ao Responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger (páginas 01 a 18 do documento nº 135126/2021 dos autos).

Cópia dos e-mails recebidos da Unidade de Controle Interno da Prefeitura (páginas 19 a 39 do documento nº 135126/2021 dos autos).

Documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao Credor Ministério da Fazenda, (páginas 33 a 108 do documento nº 135109/2021 dos autos).

9.5. Causa

Ausência de envio de documentos e informações requeridas por servidor do TCE/MT, designado mediante ordem de serviços.

9.6. Efeito reais e potenciais

Impossibilitou o servidor do TCE/MT de analisar os documentos não encaminhados, em cumprimento a Ordem de Serviços.

9.7. Responsáveis

9.7.1. Izaias Vieira Pires Junior – Atual Secretário Municipal de Fazenda.





9.7.1.1. Conduta

Não encaminhou documentos e informações solicitados por meio do Ofício 001/2021, item I – Receita e item II Dívida Ativa.

9.7.1.2. Nexo

Impossibilitou o servidor do TCE/MT de analisar os documentos não encaminhados, em cumprimento a Ordem de Serviços.

9.7.2.1. José Manoel Marçal da Costa Filho – Atual Secretário Municipal de Gestão.

9.7.2.1. Conduta

Não encaminhou documentos e informações solicitados por meio do Ofício 001/2021, item III – Bens móveis e imóveis.

9.7.2.2. Nexo

Impossibilitou o servidor do TCE/MT de analisar os documentos não encaminhados, em cumprimento a Ordem de Serviços.

9.7.3.1. Responsável - Thiago Henrique Lopes - Responsável pela Contabilidade e pelo envio dos processos de pagamentos de despesas para a Unidade de Controle Interno.





9.7.3.1. Conduta

Não envio parte dos processos de despesas para a Unidade de Controle Interno, encaminhar para a auditoria do TCE/MT.

9.7.3.2. Nexo

A ausência do envio de parte dos processos de pagamentos, impossibilitou o Auditor do TCE/MT, de analisar os documentos conforme planejado inicialmente.

APÊNDICE – J

10. Achado de auditoria nº 10: Pagamento de multas, juros e atualização monetária por atraso no pagamento do INSS, Energia e Telefone, no montante de R\$ 70.859,64.

10.1. Código de classificação da irregularidade

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

10.2. Situação encontrada

Constatou-se o pagamento de multa juros e atualização monetária nos pagamentos com os seguintes credores:





a) Rede Cemat (Energisa), foram solicitados os processos pagamentos de todos os empenhos emitidos, que totalizaram R\$ 913.929,22, porém foram encaminhados para a auditoria somente os processos referentes as faturas dos meses de junho/18; agosto/18; setembro/18; outubro/18; dezembro/18; janeiro/19 e fevereiro/19 que totalizaram R\$ 259.626,72.

a1) Constatou-se na análise dessas faturas, o pagamento de juros, multas e atualização monetária, perfazendo o montante de R\$ 11.497,24, considerando-se os acréscimos somente quando a soma ultrapassou R\$ 10,00, conforme demonstrado a seguir:

Emp.	Ordem Pag.	Data Pag.	Vencimento	Fatura	Mês	Juros	Multa	Atualização
23/2019	40.945,28	13/05/19	28/03/19	6/67100-8	fev/19	85,74	270,77	0,10
						40,19	219,24	0,00
				6/67101-6	fev/19	7,26	39,59	0,01
				6/67103-2	fev/19	80,48	254,15	0,00
						38,94	212,41	0,10
				6/67104-0	fev/19	4,02	21,93	0,01
				6/67105-7	fev/19	15,82	49,97	0,00
				6/354950-8	fev/19	28,09	21,33	0,00
						3,35	18,29	0,00
				6/414590-0	fev/19	46,49	35,31	0,00
						3,57	19,47	0,01
				6/414657-7	fev/19	1,70	9,28	0,00
				6/700226-4	fev/19	42,09	31,96	0,00
						4,22	23,00	0,01
				6/1038449-3	fev/19	41,66	31,64	0,00
						2,17	11,81	0,00
				6/1056734-5	fev/19	26,55	20,17	0,00
						2,28	12,44	0,00
				6/1056746-9	fev/19	7,93	43,28	0,02
				6/1121202-4	fev/19	1,28	6,97	0,00
				6/1126973-5	fev/19	23,23	17,64	0,00
						4,15	22,64	0,01
				6/11788692	fev/19	11,84	8,99	0,00
				6/117873-4	fev/19	8,38	6,37	0,00
23/2019	54.937,01	15/02/19	28/11/18	6/67101-6	set/18	35,02	48,86	12,62
						8,58	42,89	0,00





				6/67103-2	set/18	181,33	253,01	263,65
						52,24	261,18	76,90
				6/67104-0	set/18	19,50	27,20	28,34
						5,09	25,44	7,49
				6/67105-7	set/18	22,16	34,09	0,00
				6/67119-8	set/18	135,75	189,41	1.697,37
						40,01	200,03	58,90
				6/354950-8	set/18	15,27	21,30	22,19
						4,06	20,29	5,97
				6/414590-0	set/18	23,61	32,94	34,32
						6,28	31,42	9,37
				6/700226-4	set/18	17,44	24,34	30,91
						4,29	21,46	7,85
				6/1038449-3	set/18	7,29	10,18	11,76
						2,85	14,24	4,22
				6/1056734,-	set/18	12,39	17,29	18,54
						3,34	16,72	4,92
				6/1056746-9	set/18	37,54	52,38	54,38
						9,28	46,39	13,66
				6/1211867-5	set/18	5,56	7,76	8,08
						1,15	5,73	1,65
23/2019	45.813,02	29/03/19	28/02/19	6/1038449-3	out/18	4,64	14,65	0,00
				6/1056734-5	out/18	3,94	12,44	0,00
				6/1056746-9	out/18	13,42	42,38	0,00
				6/1121202-4	out/18	2,26	7,13	0,00
				6/1178869-2	out/18	2,65	8,36	0,00
				6/354950-8	out/18	5,71	18,04	0,00
				6/414590-0	out/18	7,90	24,94	0,00
				6/414657-7	out/18	3,01	9,50	0,00
				6/67101-6	out/18	13,42	42,39	0,00
				6/67104-0	out/18	8,34	26,33	0,00
				6/700226-4	out/18	8,19	25,86	0,00
				6/1126973-5	out/18	4,64	14,82	0,00
						5,33	17,39	0,00
						0,00	16,82	4,53
24/2019	22.466,36	27/03/19	28/02/19	6/1049711-3	dez/18	0,28	0,87	0,53
						0,44	0,91	0,00
				6/2034085-7	dez/18	6,78	21,40	14,33
						11,81	24,43	0,00
				6/395087-0	dez/18	25,35	2,46	30,78





				6/67054-7	dez/18	86,70	179,38	105,26
				6/67063-8	dez/18	10,60	33,48	20,69
						17,05	35,27	0,00
				6/67064-6	dez/18	34,97	72,35	42,45
				6/67075-2	dez/18	8,19	25,85	13,49
						11,12	23,00	0,00
				6/67077-8	dez/18	14,01	44,26	31,78
						26,18	54,16	0,00
				6/766485-7	dez/18	19,69	40,74	23,90
				6/893526-4	dez/18	2,41	7,61	7,54
						6,22	12,86	0,00
24/2019	21.496,74	02/05/19	28/03/19	6/67054-7	fev/19	58,03	183,26	0,00
				6/67063-8	fev/19	6,09	33,23	0,01
				6/67064-6	fev/19	23,30	73,58	0,00
				6/67075-2	fev/19	2,85	15,57	0,00
				6/67077-8	fev/19	6,80	37,10	0,01
				6/395087-0	fev/19	12,58	39,71	0,00
				6/766485-7	fev/19	12,49	39,44	0,00
				6/2034085-7	fev/19	3,31	18,08	0,00
21/2019	6.449,02	10/05/19	28/03/19	6/67055-4	fev/19	10,98	34,67	0,00
				6/67071-1	fev/19	6,36	20,09	0,00
				6/67085-1	fev/19	4,25	13,43	0,00
				6/664036-1	fev/19	2,08	11,32	0,00
				6/773227-4	fev/19	14,17	44,76	0,00
				6/820504-9	fev/19	3,45	18,84	0,00
				6/977331-8	fev/19	3,90	12,33	0,00
				6/1327665-4	fev/19	2,76	15,04	0,00
				6/2147510-8	fev/19	2,87	15,68	0,00
21/2019	10.773,70	29/03/19	28/02/19	6/1202429-5	dez/18	3,42	7,08	4,15
				6/1327665-4	dez/18	2,75	8,67	0,00
				6/188170-5	dez/18	2,78	8,78	0,00
				6/2147510-8	dez/18	7,58	15,67	9,51
				6/409517-0	dez/18	2,35	7,42	4,75
						3,91	8,10	0,00
				6/664036-1	dez/18	3,64	11,49	0,00
				6/67055-4	dez/18	15,89	32,88	19,29
				6/67071-1	dez/18	8,19	16,94	9,93
				6/67073-7	dez/18	2,76	5,71	3,34
				6/67076-0	dez/18	1,04	3,27	4,45
						3,67	7,59	0,00





				6/67085-1	dez/18	2,21	4,56	2,67
				6/820504-9	dez/18	10,80	34,10	18,69
						15,40	31,86	0,00
				6/977331-8	dez/18	6,03	12,48	7,32
22/2019	1.005,00	05/06/19	Parcel.		jun/19	0,00	0,00	0,00
22/2019	38.103,34	02/05/19	28/03/19	6/67053-9	fev/19	6,74	21,28	0,00
				6/67061-2	fev/19	134,47	424,65	0,00
				6/67067-9	fev/19	8,29	26,17	0,00
				6/67068-7	fev/19	3,03	9,58	0,00
				6/395172-0	fev/19	4,50	14,21	0,00
						2,03	11,05	0,00
				6/409493-4	fev/19	3,66	19,95	0,00
				6/413763-4	dez/18	13,94	4,52	15,57
					fev/18	14,82	5,77	14,99
					ago/18	14,44	6,72	10,39
						6,73	4,12	10,00
						16,47	3,19	13,83
					jun/18	14,02	7,44	6,60
				6/908506-3	fev/19	4,56	14,41	0,00
				6/936215-3	fev/19	5,88	18,56	0,00
				6/1098770-9	fev/19	8,49	26,82	0,00
						5,67	30,95	0,00
				6/2114394-6	fev/19	4,37	13,79	0,00
				6/2501249-3	fev/19	8,87	28,02	0,00
						3,32	18,11	0,00
				6/9241802-9	fev/19	1,49	8,11	0,00
22/2019	17.637,25	27/03/19	28/02/19	6/1098770-9	dez/18	17,42	36,05	21,15
				6/1264719-4	dez/18	1,57	4,96	4,04
						3,34	6,90	0,00
				6/1333170-7	dez/18	1,68	5,92	4,14
						3,41	7,06	0,00
				6/1635369-0	jun/18	7,37	23,29	15,77
						12,99	26,88	0,00
				6/2114394-6	dez/18	7,00	14,47	8,49
				6/2501249-3	dez/18	12,13	25,09	14,72
				6/394625-8	dez/18	2,36	4,89	2,86
				6/395172-0	dez/18	7,35	15,20	8,91
				6/409493-4	jan/19	6,50	20,53	11,70
						9,64	19,94	0,00
				6/67053-9	jan/19	10,74	22,23	13,04





				6/67061-2	dez/18	212,10	438,83	72,38
				6/67067-9	dez/18	12,66	26,19	15,37
				6/67068-7	dez/18	4,09	8,46	4,96
				6/908806-3	dez/18	5,86	12,12	7,11
				6/9241802-9	dez/18	2,62	8,27	5,54
						4,57	9,46	0,00
				6/936215-3	dez/18	10,78	22,30	13,08
Soma						2.457,37	5.992,47	3.047,40

b) Credor INSS Parcelamento, foram solicitados os processos pagamentos de todos os empenhos emitidos, que totalizaram R\$ 155.886,38, porém foram encaminhados para a auditoria somente os processos referentes os pagamentos dos empenhos nº 5174; 5175, 5176 e 113/2019 que totalizaram R\$ 44.494,33.

b1) Constatou-se na análise das guias de pagamento, que foram pagas com atraso incidindo juros, multas e atualização monetária, perfazendo o montante de R\$ 15.022,72, conforme demonstrado a seguir:

Empenho	Valor	Principal	Multa	juros/ou encargos	Período Apuração
113/2019	4.015,67	3.054,77	366,54	594,36	31/01/2019
5174/2019	4.193,47	3.190,01	382,78	620,68	21/07/2019
5175/2019	32.091,72	10.018,41	2.003,65	4.023,80	30/09/2019
5175/2019		10.018,41	2.003,65	4.023,80	
5176/2019	4.193,47	3.190,01	382,78	620,68	30/09/2019
Soma	44.494,33	29.471,61	5.139,40	9.883,32	

c) Credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, foram solicitados os processos pagamentos de todos os empenhos emitidos, que totalizaram R\$ 1.427.306,25, porém foram encaminhados para a auditoria somente os processos referentes os pagamentos dos empenhos nº 333; 334; 335; 733; 734; 735; 4657; 4658 e 4659/2019 que totalizaram R\$ 368.226,75.





c1) Constatou-se na análise das guias de pagamento, que foram pagas com atraso incidindo juros, multas e atualização monetária, perfazendo o montante de R\$ 43.797,06, conforme demonstrado a seguir:

Empenho	Valor	Principal	Juros e Multa	Período Apuração
335/2019	9.942,52	8.117,68	1.824,84	Dezembro/2018
333/2019	16.642,92	13.588,29	3.054,63	Dezembro/2018
334/2019	16.642,92	13.588,29	3.054,63	Dezembro/2018
735/2019	8.847,81	7.252,90	1.594,91	Janeiro/2019
734/2019	14.810,46	12.140,72	2.669,74	Janeiro/2019
733/2019	14.810,46	12.140,72	2.669,74	Janeiro/2019
4657/2019	110.313,92	99.176,42	11.137,50	Julho/2019
4658/2019	110.313,92	99.176,42	11.137,50	Julho/2019
4659/2019	65.901,82	59.248,25	6.653,57	Julho/2019
Total	368.226,75	324.429,69	43.797,06	

d) Credor Oi Brasil Telecom S/A foram solicitados os processos pagamentos de todos os empenhos emitidos, que totalizaram R\$ 85.462,76, porém foram encaminhados para a auditoria somente os processos parte dos processos de pagamentos conforme demonstrado no quadro 06 que totalizaram R\$ 19.056,44.

d1) Constatou-se na análise das faturas analisadas, que foram pagas com atraso, incidindo acréscimos classificados na fatura da concessionária, como "outros Valores" perfazendo o montante de R\$ 542,62, conforme demonstrado no quadro 06 a seguir:

Quadro 06. Demonstrativo das faturas analisadas

Empenho nº	Ordem Pagamento Valor	Data Pagamento	Vencimento	Fatura	Mês de referência	Outros valores
127/2019	329,87	19/03/2019	18/03/2019	33411020	mar/19	0,00
135/2019	467,13	19/03/2019	18/03/2019	33411704	mar/19	0,00
131/2019	159,54	28/03/2019	14/02/2019	33411623	fev/19	3,23
124/2019	331,00	19/03/2019	18/03/2019	33411346	mar/19	0,00
139/2019	108,28	02/10/2019	15/08/2019	33411254	ago/19	2,48





142/2019	174,10	02/10/2019	15/08/2019	33411226	ago/19	4,11
129/2019	442,17	02/10/2019	15/08/2019	33411229	ago/19	0,00
126/2019	390,38	01/10/2019	15/08/2019	33411060	ago/19	6,86
130/2019	268,17	02/10/2019				0,00
135/2019	467,61	02/10/2019	15/08/2019	33411704	ago/19	10,98
137/2019	355,61	02/10/2019	15/08/2019	33351040	ago/19	4,41
123/2019	255,00	18/10/2019	15/08/2019	33411486	ago/19	0,00
127/2019	338,15	02/10/2019	15/08/2019	33411020	ago/19	10,16
127/2019	394,92	25/09/2019	14/09/2019	33411020	set/19	7,61
133/2019	222,20	02/10/2019	15/08/2019	33411595	ago/19	5,32
124/2019	287,99	02/10/2019	15/08/2019	33411346	ago/19	7,83
128/2019	413,10	02/10/2019	15/08/2019	33411318	ago/19	9,81
134/2019	8,07	02/10/2019	15/08/2019	33411203	ago/19	8,07
121/2019	491,76	02/10/2019	15/08/2019	33411202	ago/19	10,06
125/2019	809,10	02/10/2019	15/08/2019	33411159	ago/19	18,77
122/2019	684,70	02/10/2019	15/08/2019	33411685	ago/19	16,19
132/2019	609,49	02/10/2019	15/08/2019	33411635	ago/19	13,35
131/2019	161,96	02/10/2019	15/08/2019	33411623	ago/19	3,83
138/2019	149,85	02/10/2019	15/08/2019	33411354	ago/19	3,54
120/2019	536,03	02/10/2019	15/08/2019	33411509	ago/19	13,48
135/2019	514,30	24/09/2019	14/09/2019	33411704	set/19	13,09
122/2019	689,64	25/09/2019	14/09/2019	33411685	set/19	21,13
132/2019	608,91	25/09/2019	14/09/2019	33411635	set/19	18,99
131/2019	162,91	25/09/2019	14/09/2019	33411623	set/19	4,78
133/2019	267,77	25/09/2019	14/09/2019	33411595	set/19	6,58
120/2019	555,57	25/09/2019	14/09/2019	33411509	set/19	15,74
138/2019	150,73	25/09/2019	14/09/2019	33411354	set/19	4,42
124/2019	352,11	25/09/2019	14/09/2019	33411346	set/19	9,11
128/2019	447,19	25/09/2019	14/09/2019	33411318	set/19	11,91
129/2019	352,32	25/09/2019	14/09/2019	33411202	set/19	12,15
125/2019	821,46	25/09/2019	14/09/2019	33411159	set/19	23,83
126/2019	274,89	25/09/2019	14/09/2019	33411060	set/19	9,48
130/2019	270,35	25/09/2019	14/09/2019	33411054	set/19	7,94
137/2019	409,42	25/09/2019	14/09/2019	33351040	set/19	11,30
123/2019	269,78	25/09/2019	14/09/2019	33411486	set/19	8,07
136/2019	109,15	25/09/2019	14/09/2019	33411254	set/19	3,11
142/2019	178,46	25/09/2019	14/09/2019	33411226	set/19	5,14
129/2019	489,31	04/12/2019	14/11/2019	33411229	nov/19	25,11
138/2019	161,11	04/12/2019	14/11/2019	33411354	nov/19	8,54
139/2019	113,60	04/12/2019	14/11/2019	33411254	nov/19	6,29





128/2019	436,91	04/12/2019	14/11/2019	33411318	nov/19	24,00
123/2019	275,34	04/12/2019	14/11/2019	33411486	nov/19	16,17
130/2019	286,62	04/12/2019	14/11/2019	33411054	nov/19	15,46
126/2019	277,90	04/12/2019	14/11/2019	33411060	nov/19	19,29
131/2019	175,68	04/12/2019	14/11/2019	33411623	nov/19	9,00
122/2019	715,00	04/12/2019	14/11/2019	33411685	nov/19	24,46
125/2019	833,83	04/12/2019	14/11/2019	33411159	nov/19	47,44
	19.056,44					542,62

10.3. Critério de auditoria

Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo 15, e Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 4º.

Súmula TCE-MT Nº 01 e Acórdão Nº 815/2007, a seguir transcritos:

“SÚMULA TCE-MT Nº 01

O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.

Acórdão nº 815/2007 (DOE 12/04/2007). Despesa. Multas de trânsito. Responsabilidade do condutor.

As multas de trânsito aplicadas a veículos públicos são de responsabilidade do condutor. Se, em razão da inadimplência do devedor e do princípio da continuidade do serviço público, a administração for compelida a pagá-la, deverá, em ato contínuo, mover ação de ressarcimento em desfavor do condutor, a fim de resguardar o erário, sob pena de imposição de glosa.”

10.4. Evidências





Processos de pagamentos do credor Rede Cemat, páginas 409 a 581 do documento nº 135109122 a /2021 dos autos.

Processos de pagamentos do credor INSS Parcelamento, páginas 122 a 160, 224 a 231 e 354 a 358 documento nº 135109/2021 dos autos.

Processos de pagamentos do credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, páginas 327 a 340 e 362 a 372 do documento nº 135109/2021 dos autos.

Processos de pagamentos do credor OI Brasil Telecom S/A, páginas 259 a 494 do documento nº 135115/2021 dos autos.

10.5. Causa

Pagamento de despesas de faturas de energia, telefone e INSS após o vencimento, ocasionando os encargos de multa, juros de mora e atualização monetária.

10.6. Efeito reais e potenciais

Dano ao erário em face de pagamento de despesas impróprias, com os encargos de multa, juros de mora e correção monetária totalizando somente nas faturas e guias analisadas o montante de R\$ 70.859,64.

10.7. Responsáveis:

10.7.1. Responsável 1. Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito Municipal.

10.7.1.1. Conduta





Não determinou o pagamento das faturas de energia, telefone e INSS, previamente ou na data do vencimento.

10.7.1.2. Nexo

Dano ao erário em face de pagamento de despesas impróprias, com os encargos de multa, juros de mora e correção monetária totalizando somente nas faturas e guias analisadas o montante de R\$ 70.859,64.

10.7.2. Responsável - Everton Santos Sena – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

10.7.2.1. Conduta

Não efetuou os pagamentos das faturas de energia, telefone e INSS, previamente ou na data do vencimento.

10.7.2.2. Nexo

Dano ao erário em face de pagamento de despesas impróprias, com os encargos de multa, juros de mora e correção monetária totalizando somente nas faturas e guias analisadas o montante de R\$ 70.859,64.





APÊNDICE – K

11. Achado de auditoria nº 11: Não provimento do cargo de Contador por meio de concurso público.

11.1. Código de classificação da irregularidade

KB 10.Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

11.2. Situação encontrada

Constatou-se que a empresa Thiago Henrique Lopes ME, CNPJ 18.885.725/0001-70 foi contratada em 19 de junho de 2019, por meio do contrato nº 38/2019 e Convite 005/2019, com vigência de 12 meses pelo valor mensal de R\$ 12.550,00, totalizando R\$ 150.600,00 anual, para realização de serviços de assessoria na área de contabilidade, com responsabilidade técnica, abrangendo as áreas de contabilidade pública, financeira, orçamentária e patrimonial, contrariando o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal e Súmula 2/2019/TCE/MT (páginas 40 a 70 do documento nº 135126/2021).

Destaca-se que por meio de levantamento no sistema APLIC a empresa vem prestando estes serviços desde o ano de 2017, para realização de serviços de assessoria na área de contabilidade, com responsabilidade técnica, abrangendo as áreas de contabilidade pública, financeira, orçamentária e patrimonial e nos exercícios de 2016 e 2017 realizou também serviços de envio de cargas do APLIC.

Foi realizada uma consulta nas contas de governo exercícios de 2017, 2018 e 2019 e constatado no Rol de responsáveis, que a prefeitura informa que o responsável





pela contabilidade é o Sr. Manoel Victor da C. Campos, servidor efetivo, aprovado em concurso público para o cargo de Contador e o Sr. Thiago Henrique Lopes responsável pelo envio das informações ao sistema APLIC (página 61 do documento nº 135126/2021).

Constatou-se que o Sr. Thiago Henrique Lopes é quem está assinando os balanços das contas de governo exercícios de 2017, 2018 e 2019 (páginas 46 a 52 do documento nº 135126/2021), portanto o verdadeiro responsável pela contabilidade não é o servidor efetivo concursado para o cargo de Contador é o Sr. Thiago contratado por meio do contrato nº 38/2019.

11.3. Critério

Artigo 37, inciso II da Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) “ Acórdão 947/2007

SÚMULA Nº 2 - Processo nº 301027/2013

O cargo de contador deve ser criado por lei e provido por meio de concurso público, independentemente da carga horária de trabalho.

Resolução de Consulta nº 37/2011.

Pessoal. Admissão. Profissionais com profissão regulamentada. Contador. Regra: Provimento em cargo efetivo. Impossibilidade de cargo de livre nomeação e exoneração e de contratação de prestador de serviços. O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.





11.4. Evidências

Contrato nº 38/2019, Convite 005/2019 e empenho 2840/2019 (páginas 40 a 45 do documento nº 135126/2021).

Rol dos Responsáveis contas de Governo exercícios de 2017, 2018 e 2019 (páginas 53 a 70 do documento nº 135126/2021).

Balanços das contas de Governo exercícios de 2017, 2018 e 2019 (páginas 46 a 52 do documento nº 135126/2021).

11.5. Causa

Omissão do Gestor por não nomear o servido efetivo concursado para o cargo de Contador, como responsável técnico pela contabilidade da Prefeitura.

11.6. Efeito reais e potenciais

Riscos de que os registros contábeis do poder executivo municipal, não sejam executados com independência, autonomia de atuação, eficiência e continuidade das ações dos registros contábeis e prestação de contas.

11.7. Responsável 1. Sr. Valdir Pereira de Castro Filho, Prefeito Municipal.

11.7.1. Conduta

Não nomeou o servidor concursado para o cargo de Contador, como responsável técnico pela contabilidade da Prefeitura.





11.7.2. Nexo

Como Prefeito a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, não deveria ter terceirizado os serviços de registros contábeis da Prefeitura.

APÊNDICE – L

12. Achado de auditoria nº 12: Ausência de pagamento das contribuições previdenciária do empregador ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

12.1. Código de classificação da irregularidade

DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

12.2. Situação encontrada

Após levantamento nos empenhos emitidos no ano de 2019 para o Credor Previdência dos Servidores Municipais do Município de Santo Antônio de Leverger, constatou-se que não foram recolhidos nenhuma contribuição patronal para o regime próprio de previdência, inclusive a competência dezembro/2018, foi somente empenhada em janeiro de 2019, porém não foi recolhida.





Destaca-se também que as competências maio/19, agosto/19, outubro/19, novembro/19 e dezembro/19, sequer foram empenhadas, conforme demonstrativo de empenhos, liquidação e pagamentos extraídos do sistema APLIC.

Data	Nº do Empenho	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Competência	Anulado
21/01/2019	000152/2019	735,64	735,64	735,64	Parc. 46/60	0,00
21/01/2019	000153/2019	41.992,14	41.992,14	41.992,14	Parc. 10/60	0,00
21/01/2019	000154/2019	338,33	338,33	338,33	Parc. 08/200	0,00
21/01/2019	000155/2019	974,16	974,16	974,16	Parc. 08/200	0,00
21/01/2019	000156/2019	7.851,08	7.851,08	7.851,08	Parc. 04/60	0,00
21/01/2019	000157/2019	598,07	598,07	598,07	Parc. 03/200	0,00
21/01/2019	000158/2019	345,28	345,28	345,28	Parc.03/200	0,00
21/01/2019	000161/2019	2.215,02	2.215,02	0,00	Mês 12/18	0,00
21/01/2019	000162/2019	429,57	429,57	0,00	Mês 12/18	0,00
21/01/2019	000163/2019	1.934,68	1.934,68	0,00	Mês 12/18	0,00
21/01/2019	000164/2019	25.545,52	25.545,52	0,00	Mês 12/18	0,00
21/01/2019	000165/2019	20.849,97	20.849,97	0,00	Mês 12/18	0,00
21/01/2019	000166/2019	36.888,31	36.888,31	0,00	Mês 12/18	0,00
21/01/2019	000167/2019	5.290,45	5.290,45	0,00	Mês 12/18	0,00
21/01/2019	000168/2019	4.623,30	4.623,30	0,00	Mês 12/18	0,00
21/01/2019	000169/2019	14.482,17	14.482,17	0,00	Mês 12/18	0,00
21/01/2019	000170/2019	7.677,01	7.677,01	0,00	Mês 12/18	0,00
21/01/2019	000171/2019	30.290,71	30.290,71	0,00	Mês 12/18	0,00
21/01/2019	000172/2019	17.059,65	17.059,65	0,00	Mês 12/18	0,00
21/01/2019	000173/2019	2.683,07	2.683,07	0,00	Mês 12/18	0,00
21/01/2019	000174/2019	2.151,37	2.151,37	0,00	Mês 12/18	0,00
31/01/2019	000340/2019	225.882,89	225.882,89	225.882,89	Parc. 10/60	0,00
27/02/2019	000913/2019	738,64	738,64	738,64	Parc. 47/60	0,00
27/02/2019	000914/2019	42.394,49	42.394,49	42.394,49	Parc. 10/60	0,00
27/02/2019	000915/2019	339,96	339,96	339,96	Parc. 09/200	0,00
27/02/2019	000916/2019	978,84	978,84	978,84	Parc. 09/200	0,00
27/02/2019	000917/2019	7.889,75	7.889,75	7.889,75	Parc. 05/60	0,00
27/02/2019	000918/2019	603,83	603,83	603,83	Parc. 04/200	0,00
27/02/2019	000919/2019	346,96	346,96	346,96	Parc. 04/200	0,00
28/02/2019	001037/2019	44.351,22	44.351,22	0,00	Mês 01/19	0,00
28/02/2019	001038/2019	5.557,11	5.557,11	0,00	Mês 01/19	0,00
28/02/2019	001039/2019	6.040,21	6.040,21	0,00	Mês 01/19	0,00
28/02/2019	001040/2019	16.459,37	16.459,37	0,00	Mês 01/19	0,00
28/02/2019	001041/2019	9.639,15	9.639,15	0,00	Mês 01/19	0,00





28/02/2019	001042/2019	45.008,55	45.008,55	0,00	Mês 01/19	0,00
28/02/2019	001043/2019	22.541,57	22.541,57	0,00	Mês 01/19	0,00
28/02/2019	001044/2019	2.699,61	2.699,61	0,00	Mês 01/19	0,00
28/02/2019	001046/2019	3.042,19	3.042,19	0,00	Mês 01/19	0,00
28/02/2019	001047/2019	8.499,05	8.499,05	0,00	Mês 01/19	0,00
28/02/2019	001048/2019	498,92	498,92	0,00	Mês 01/19	0,00
28/02/2019	001049/2019	1.203,52	1.203,52	0,00	Mês 01/19	0,00
28/02/2019	001050/2019	30.461,77	30.461,77	0,00	Mês 01/19	0,00
28/02/2019	001051/2019	27.108,50	27.108,50	0,00	Mês 01/19	0,00
29/03/2019	001731/2019	6.705,71	6.705,71	0,00	Mês 02/19	0,00
29/03/2019	001732/2019	508,62	508,62	0,00	Mês 02/19	0,00
29/03/2019	001733/2019	1.206,19	1.206,19	0,00	Mês 02/19	0,00
29/03/2019	001734/2019	27.832,74	27.832,74	0,00	Mês 02/19	0,00
29/03/2019	001735/2019	29.588,05	29.588,05	0,00	Mês 02/19	0,00
29/03/2019	001736/2019	39.509,52	39.509,52	0,00	Mês 02/19	0,00
29/03/2019	001737/2019	5.665,12	5.665,12	0,00	Mês 02/19	0,00
29/03/2019	001738/2019	5.914,20	5.914,20	0,00	Mês 02/19	0,00
29/03/2019	001739/2019	16.711,91	16.711,91	0,00	Mês 02/19	0,00
29/03/2019	001740/2019	9.702,84	9.702,84	0,00	Mês 02/19	0,00
29/03/2019	001741/2019	47.001,79	47.001,79	0,00	Mês 02/19	0,00
29/03/2019	001742/2019	20.778,17	20.778,17	0,00	Mês 02/19	0,00
29/03/2019	001743/2019	2.752,07	2.752,07	0,00	Mês 02/19	0,00
29/03/2019	001744/2019	2.652,24	2.652,24	0,00	Mês 02/19	0,00
30/04/2019	002351/2019	7.216,36	7.216,36	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002352/2019	508,98	508,98	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002353/2019	1.320,27	1.320,27	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002354/2019	28.666,62	28.666,62	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002355/2019	28.539,67	28.539,67	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002356/2019	6.105,51	6.105,51	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002357/2019	5.110,30	5.110,30	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002358/2019	17.536,31	17.536,31	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002359/2019	8.529,58	8.529,58	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002360/2019	40.687,36	40.687,36	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002361/2019	2.317,76	2.317,76	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002362/2019	2.654,14	2.654,14	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002363/2019	42.182,99	42.182,99	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002364/2019	22.072,50	22.072,50	0,00	Mês 03/19	0,00
30/04/2019	002365/2019	0,00	0,00	0,00	Parc. 49/60	751,37
30/04/2019	002366/2019	42.778,11	42.778,11	42.778,11	Parc. 12/60	0,00
30/04/2019	002367/2019	0,00	0,00	0,00	Parc. 11/200	346,32





30/04/2019	002368/2019	0,00	0,00	0,00	Parc. 11/200	997,16
30/04/2019	002369/2019	0,00	0,00	0,00	Parc. 04/60	8.038,64
30/04/2019	002370/2019	0,00	0,00	0,00	Parc. 06/200	612,36
30/04/2019	002371/2019	0,00	0,00	0,00	Parc. 06/200	353,54
27/05/2019	002801/2019	0,00	0,00	0,00	Parc. 50/60	764,42
27/05/2019	002802/2019	0,00	0,00	0,00	Parc. 13/60	43.549,38
27/05/2019	002804/2019	0,00	0,00	0,00	Parc. 12/200	352,57
27/05/2019	002805/2019	0,00	0,00	0,00	Parc. 12/200	1.015,14
27/05/2019	002806/2019	0,00	0,00	0,00	Parc. 08/60	8.184,68
27/05/2019	002808/2019	0,00	0,00	0,00	Parc. 07/200	623,48
27/05/2019	002809/2019	0,00	0,00	0,00	Parc. 07/200	359,96
31/05/2019	003035/2019	4.470,94	4.470,94	0,00	Mês 04/19	0,00
31/05/2019	003036/2019	1.014,41	1.014,41	0,00	Mês 04/19	0,00
31/05/2019	003037/2019	831,92	831,92	0,00	Mês 04/19	0,00
31/05/2019	003038/2019	31.489,75	31.489,75	0,00	Mês 04/19	0,00
31/05/2019	003039/2019	30.354,17	30.354,17	0,00	Mês 04/19	0,00
31/05/2019	003040/2019	42.486,39	42.486,39	0,00	Mês 04/19	0,00
31/05/2019	003041/2019	6.633,85	6.633,85	0,00	Mês 04/19	0,00
31/05/2019	003042/2019	5.281,58	5.281,58	0,00	Mês 04/19	0,00
31/05/2019	003043/2019	14.628,80	14.628,80	0,00	Mês 04/19	0,00
31/05/2019	003044/2019	7.618,32	7.618,32	0,00	Mês 04/19	0,00
31/05/2019	003045/2019	47.126,67	47.126,67	0,00	Mês 04/19	0,00
31/05/2019	003046/2019	18.900,32	18.900,32	0,00	Mês 04/19	0,00
31/05/2019	003047/2019	3.464,87	3.464,87	0,00	Mês 04/19	0,00
30/07/2019	003790/2019	6.613,62	0,00	0,00	Mês 06/19	0,00
30/07/2019	003791/2019	501,63	0,00	0,00	Mês 06/19	0,00
30/07/2019	003792/2019	1.731,22	0,00	0,00	Mês 06/19	0,00
30/07/2019	003793/2019	100.702,67	0,00	0,00	Mês 06/19	0,00
30/07/2019	003794/2019	6.599,32	0,00	0,00	Mês 06/19	0,00
30/07/2019	003795/2019	6.542,28	0,00	0,00	Mês 06/19	0,00
30/07/2019	003796/2019	16.207,47	0,00	0,00	Mês 06/19	0,00
30/07/2019	003797/2019	8.672,00	0,00	0,00	Mês 06/19	0,00
30/07/2019	003798/2019	69.542,34	0,00	0,00	Mês 06/19	0,00
30/07/2019	003799/2019	2.284,28	0,00	0,00	Mês 06/19	0,00
30/07/2019	003800/2019	3.045,82	0,00	0,00	Mês 06/19	0,00
30/08/2019	004229/2019	7.362,14	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00
30/08/2019	004230/2019	1.027,92	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00
30/08/2019	004231/2019	1.722,09	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00
30/08/2019	004232/2019	19.619,12	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00
30/08/2019	004233/2019	5.644,39	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00





30/08/2019	004234/2019	6.277,75	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00
30/08/2019	004235/2019	16.960,01	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00
30/08/2019	004236/2019	8.467,84	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00
30/08/2019	004237/2019	2.285,07	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00
30/08/2019	004238/2019	3.483,15	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00
30/08/2019	004239/2019	24.323,35	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00
30/08/2019	004240/2019	44.064,48	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00
30/08/2019	004241/2019	44.646,01	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00
30/08/2019	004242/2019	21.726,54	0,00	0,00	Mês 07/19	0,00
30/08/2019	004279/2019	0,00	0,00	0,00	0	776,20
30/08/2019	004280/2019	0,00	0,00	0,00	0	358,75
30/08/2019	004281/2019	0,00	0,00	0,00	0	1.032,95
30/08/2019	004282/2019	0,00	0,00	0,00	0	634,62
30/08/2019	004283/2019	0,00	0,00	0,00	0	366,39
30/08/2019	004284/2019	0,00	0,00	0,00	0	30.019,47
16/09/2019	004639/2019	0,00	0,00	0,00	0	780,10
16/09/2019	004640/2019	0,00	0,00	0,00	0	44.565,50
16/09/2019	004641/2019	0,00	0,00	0,00	0	360,80
16/09/2019	004642/2019	0,00	0,00	0,00	0	1.038,83
16/09/2019	004643/2019	0,00	0,00	0,00	0	638,32
16/09/2019	004644/2019	0,00	0,00	0,00	0	368,52
16/09/2019	004645/2019	0,00	0,00	0,00	0	30.200,43
29/10/2019	005233/2019	8.408,97	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
29/10/2019	005234/2019	513,64	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
29/10/2019	005235/2019	1.997,12	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
29/10/2019	005236/2019	27.596,26	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
29/10/2019	005237/2019	29.550,13	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
29/10/2019	005238/2019	41.990,13	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
29/10/2019	005239/2019	5.985,94	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
29/10/2019	005240/2019	5.891,16	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
29/10/2019	005241/2019	18.302,31	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
29/10/2019	005242/2019	7.512,74	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
29/10/2019	005243/2019	52.083,44	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
29/10/2019	005244/2019	20.936,23	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
29/10/2019	005245/2019	2.283,63	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
30/10/2019	005256/2019	2.587,56	0,00	0,00	Mês 09/19	0,00
Total		2.069.990,99	1.414.299,22	374.788,17		177.089,90

FONTE: CONSULTA DE EMPENHOS UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/2019 GERADO EM: 10/05/2021 09:22:17





Destaca-se que foi efetuado um levantamento das Leis que autorizaram parcelamento de débitos e constatou-se, que essa prática de não recolher as contribuições para o PREVI-LEVERGER é reiterada, conforme pode ser verificado no demonstrativo a seguir:

Lei/nº	Data da assinatura	Quantidade de Parcelas	Data prevista para o início dos pagamentos	Origem dos débitos parcelado
1.151/2015	15/04/2015	60	30/03/2015	Janeiro de 2007 a dezembro de 2008
1.242/2018	10/05/2018	60	30/05/2018	Abril de 2017 a março de 2018
1.243/2018	22/05/2018	200	30/06/2018	Competências até março 2017 e débitos residuais homologados pelas leis 1097/2013, 1098/2013, 1222/2017, incluído inclusive os valores descontados dos segurados e não recolhidos.
1.257/2018	10/10/2018	60	30/10/2018	Maio de 2018 a julho de 2018
1.258/2018	25/10/2018			Acrescenta inciso IV no artigo 1º da Lei 1243/2018, incluído os valores descontados dos segurados e não recolhidos de períodos anteriores a março de 2017.
1.274/2019	17/05/2019	60	30/06/2019	Abril de 2017 a março de 2019 e resíduos das leis 1.242/2018 e 1.257/2018

Da análise das Leis acima demonstradas, constata-se que a Prefeitura efetua o parcelamento, recolhe algumas parcelas, porém não recolhe as contribuições patronais e descontadas dos segurados mensalmente, após um período parcela novamente os débitos, inclusive o os resíduos dos parcelamentos anteriores e não pagos.

Verificou-se também que o parcelamento autorizado pela Lei nº 1.274/2019, previa no artigo 5º que o início dos pagamentos seria em 30/6/2019, porém não foi constatado nenhum pagamento no exercício de 2019.

Medidas urgentes devem ser tomadas pela administração atual, sob pena de no futuro o fundo municipal de previdência não possuir recursos para o pagamento dos segurados, caso existam hoje.

12.3. Critério de auditoria





Artigos 40 e 195, I, da Constituição Federal.

12.4. Evidências

Descrição dos empenhos emitidos no ano de 2019 para o credor, Previdência dos Servidores Municipais do Município de Santo Antônio de Leverger, extraído do sistema APLIC no dia 10/5/2021;

Cópia dos processos de pagamentos para a Previdência dos Servidores Municipais do Município de Santo Antônio de Leverger, páginas 161 a 223, 232 a 326, 341 a 353 e 385 a 399 do documento nº 135109/2021 dos autos.

Cópia das Leis de parcelamentos de débitos nº 1151/2015, 1242/2018, 1243/2018, 1257/2018, 1258/2018 e 1274/2019, páginas 8 a 34 do documento nº 135130/2021 dos autos.

12.5. Causa

Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias do empregador para o regime próprio de previdência municipal.

12.6. Efeito reais e potenciais

A ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias nos prazos estabelecidos na Lei, incidem multas, juros atualização monetária no momento do pagamento com atraso, aumenta a dívida pública e impede o município de receber transferências voluntárias da União e do Estado.





12.7.1. Responsável - Valdir Pereira de Castro Filho – Prefeito Municipal.

12.7.1.1. Conduta

Não determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias para o regime próprio de previdência municipal, ou não exerceu o poder de vigilância de seus servidores, no intuito de exigir os recolhimentos tempestivamente.

12.7.1. 2. Nexo

A omissão no dever de ordenar o recolhimento das contribuições previdenciárias ou de fiscalizar seus subordinados, propiciou a ocorrência de um provável prejuízo com o pagamento de multas, juros e atualização monetária, bem como impediu o município de receber recursos voluntários Federais e Estaduais.

12.7.2. Responsável - Everton Santos Sena – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

12.7.2.1. Conduta

Não recolheu as contribuições previdenciárias do empregador para o regime próprio de previdência municipal nos prazos fixados em lei.

12.7.2 2. Nexo





A ausência do recolhimento das contribuições previdenciárias, propiciou a ocorrência de um provável prejuízo com o pagamento de multas, juros e atualização monetária, bem como impediu o município de receber recursos voluntários Federais e Estaduais.

APÊNDICE – M

13. Achado de auditoria nº 13: Recolhimento das contribuições previdenciárias com o RPPS, com atraso e sem o pagamento de multas, juros e atualização monetária.

13.1. Código de classificação da irregularidade

LA 99. Previdência_Gravíssima_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

13.2. Situação encontrada

Constatou-se que os recolhimentos das contribuições previdenciárias para o RPPS estão sendo recolhidas com atraso sem o pagamento de multas, juros e atualização monetária.

Destaca-se que a Unidade de Controle Interno também apontou essa irregularidade no relatório do primeiro semestre das contas de gestão exercício de 2019, página 13 do documento nº 135098/2021 dos autos.





13.3. Critério de auditoria

Leis municipais de parcelamentos de débitos da Prefeitura Municipal com o PREVI-LEVERGER nº 1151/2015, 1242/2018, 1243/2018, 1257/2018, 1258/2018 e 1274/2019.

13.4. Evidências

Processos de pagamentos para o Fundo Municipal de Previdência – PREVI-LEVERGER, páginas 01 a 128 do documento nº 135115/2021 e páginas 161 a 223, 232 a 326, 341 a 372 e 396 a 407 do documento nº 135109/2021 dos autos.

13.5. Causa

Ausência de recolhimento das guias para o RPPS até a data do vencimento.

13.6. Efeito reais e potenciais

Prejuízos para o fundo municipal de previdência PREVI-LEVERGER, podendo no futuro o regime próprio de previdência, não possuir recursos suficientes para o pagamento de seus aposentados e pensionistas.

13.7. Responsáveis

13.7.1. Responsável - Valdir Pereira de Castro Filho – Prefeito Municipal.

13.7.1.1. Conduta





Não determinou o recolhimento das contribuições previdenciárias para o regime próprio de previdência municipal com os acréscimos leais.

13.7.1. 2. Nexo

A ausência do recolhimento das contribuições com multa, juros e atualização monetária, propiciou prejuízos para o fundo municipal de previdência PREVI-LEVERGER, podendo no futuro o regime próprio de previdência, não possuir recursos suficientes para o pagamento de seus aposentados e pensionistas.

13.7.2. Responsável - Everton Santos Sena – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

13.7.2.1. Conduta

Recolheu com atraso as contribuições previdenciárias para o PREVI-LEVERGER sem multa, juros e atualização monetária.

13.7.2 2. Nexo

A ausência do recolhimento das contribuições com multa, juros e atualização monetária, propiciou prejuízos para o fundo municipal de previdência PREVI-LEVERGER, podendo no futuro o regime próprio de previdência, não possuir recursos suficientes para o pagamento de seus aposentados e pensionistas.





APÊNDICE – N

14. Achado de auditoria nº 14: Não envio ou envio de folha em branco do PDF das cópias dos contratos e notas fiscais, para o sistema APLIC.

14.1. Código de classificação da irregularidade

MB 05. Prestação Contas_Grave_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

14.2. Situação encontrada

Foi feita uma pesquisa no sistema APLIC e foi constatado que não foram enviados ou enviado folha em branco do PDF dos contratos, termos aditivos e notas fiscais a seguir relacionados:

Número/ano do contrato	Contratado
12/2018	DURA-LEX Sistemas de Gestão Pública Ltda.
24/2015	Roberto A. Pompeo Pimenta
20/2017	S. L. Potrich Sociedade Individual de Advocacia
41/2019	JR Couto Dev Oliveira
02/2019	Coxipo Materiais Elétricos Ltda.
38/2019	Thiago Henrique Lopes
31/2018	Vitisa Construtora e incorporadora
35/2017	Juary Alves da Silva
32/2018	ENGEMAC Construtora Eirelli - EPP
30/2018	Interlagos Locadora de Veículos Ltda-ME

Notas fiscais dos seguintes credores:





Interlagos Locadora de Veículos Ltda-ME;

ENGEMAC Construtora Eirelli – EPP;

Vitisa Construtora e incorporadora;

Fábio Albuquerque da Silva – ME;

Thiago Henrique Lopes;

Bielmaq Comercio de Peças para Máquinas EPP;

Coxipo Materiais Elétricos Ltda;

JR Couto Dev Oliveira;

Roberto A. Pompeo Pimenta;

DURA-LEX Sistemas de Gestão Pública Ltda;

Agência Tradicional e Digital Eirelli;

Libra Serviços Cooperativos Ltda-ME.

14.3. Critério de auditoria

Resolução Normativa nº 31/2014/TCE/MT

14.4. Evidências

Pesquisa no sistema APLIC, Menu informes mensais – contratos - despesas – empenhos.





14.5. Causa

Omissão dos responsáveis pelo envio do PDF dos contratos, aditamentos e notas fiscais, para o sistema APLIC.

14.6. Efeito reais e potenciais

Impossibilidade de análise dos documentos pelos técnicos do Tribunal de Contas, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

14.7. Responsável

14.7.1. Responsável - Thiago Henrique Lopes responsável pelo envio dos informes ao sistema APLIC, informado no rol de responsáveis.

14.7.1.1. Conduta

Ausência de envio do PDF dos contratos, aditamentos e notas fiscais, para o sistema APLIC.

14.7.1.2. Nexo

A Ausência de envio do PDF dos contratos, aditamentos e notas fiscais, para o sistema APLIC, impossibilitou a análise dos documentos pelos técnicos do Tribunal de Contas, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.





APÊNDICE – O

15. Achado de auditoria nº 15: Ausência de registro contábil da dívida parcelada com o PREVI-LEVERGER, termo de acordo nº 430/2019, no montante de R\$ 1.318.089,68.

15.1. Código de classificação da irregularidade

CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

15.2. Situação encontrada

Constatou-se que foi firmado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 430/2019, autorizado pela Lei Municipal nº 1.274/2019, no valor total de R\$ 1.318.089,68 para ser pago em 60 parcelas, porém não foi contabilizado, em razão de que não consta no demonstrativo Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração da Dívida Fundada Interna.

15.3. Critério de auditoria

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.





Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a um desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras e serviços públicos. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

15.4. Evidências

Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração da Dívida Fundada Interna, página 73 do documento nº 135102/2021 dos autos.

Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 430/2019, autorizado pela Lei Municipal nº 1.274/2019, páginas 23 a 34 do documento nº 135130/2021 dos autos.

15.5. Causa

Ausência de registro contábil do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 430/2019.

15.6. Efeito reais e potenciais





A ausência do registro contábil, deu causa a inconsistências nas demonstrações contábeis, não refletindo a realidade do passivo permanente da Prefeitura.

15.7. Responsável

15.7.1. Responsável - Thiago Henrique Lopes - Responsável de fato pelos registros contábeis.

15.7.1.1. Conduta

Não efetuou o registro contábil do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 430/2019.

15.7.1.2. Nexo

A ausência do registro contábil, deu causa a inconsistências nas demonstrações contábeis, não refletindo a realidade do passivo permanente da Prefeitura.

APÊNDICE – P

16. Achado de auditoria nº 16: Ineficiência dos procedimentos de controles do sistema de transportes da Prefeitura (consumo de combustível)





16.1. Código de classificação da irregularidade

EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

16.2. Situação encontrada

Nos termos do artigo 147, III, da Resolução Normativa nº 14/2007-RITCE-MT e por meio do Ofício 001/2021 (páginas 01 a 13 do documento nº 135126/2021 dos autos) foi solicitado informações e documentos para subsidiar a análise do controle de gastos dos veículos e máquinas da Prefeitura (Sistema de transportes), conforme segue:

1. Relação dos veículos, contendo: no mínimo placa, renavam, chassis, ano de fabricação, modelo e potência;
2. Relação de máquinas e equipamentos rodoviários, contendo: no mínimo marca, modelo, ano de fabricação e potência
3. Demonstrativos de gastos mensal por veículos e máquinas, (contendo quilômetros percorrido e média de consumo, no caso dos veículos) e horas trabalhadas e consumo por hora, no caso de máquinas;
4. Cópia do certificado de registro e licenciamento dos veículos.

Foram analisados os gastos com combustíveis da Prefeitura e constatado que o controle é ineficiente em razão das seguintes inconsistências:

a) Não existem uma planilha consolidada do consumo de combustível dos veículos do município mensal e anual contendo no mínimo: Placa do veículo, quilometragem percorrida no mês ou ano, litros consumidos, média por quilometro rodado;

b) Inconsistências nos controles, a exemplo o controle do veículo celta NPD 1027 da Educação mês de dezembro/19, inclui os abastecimentos efetuados nos meses de outubro, novembro e dezembro/19, para chegar no consumo de litros do período foi considerado o abastecimento do dia 28/11/19 até o dia 28/12/19, quando deveria ter sido





considerada a quilometragem do dia 21/10/19, ou seja, o consumo dos meses de outubro e novembro até o dia 28/11/19, foi considerado no total de litros gastos no período, porém a quilometragem inicial do dia 21/10/19 não foi considerada (página 59 do documento nº 135526/2021 dos autos);

c) Veículo Triton placa QBO 2159, mês de outubro/19 quilometragem percorrida no período 857 KM, litros consumidos 1024,80, média 0,836260734, quando o correto pelas informações constantes no demonstrativo seria, quilometragem percorrida no período 2.721 KM, média 2,6551 (página 339 do documento nº 135130/2021 dos autos);

d) Nos controles de gastos dos veículos e máquinas da Secretária de Obras não foram informados a quilometragem, percorrida no mês ou horas trabalhadas, constam somente a identificação do veículo ou máquina, a data do abastecimento e o total de litros (página 64 a 259 do documento nº 135130/2021 dos autos).

16.3. Critério de auditoria

Artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Artigo 161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007.

Resolução Normativa nº 15/2017.

Acórdão nº 536/2018.

16.4. Evidências

Anotações de gastos de combustíveis (páginas 35 a 367 do documento nº 135130/2021 e páginas 01 a 122 do documento nº 135536/2021 dos autos).





16.5. Causa

Ausência de controles de gastos com combustíveis dos veículos e máquinas da Prefeitura.

16.6. Efeito reais e potenciais

A ausência do controle de gastos eficiente, pode ocorrer gastos desnecessários em razão de defeitos nos veículos ou máquinas não detectados, bem como pode ocorrer desvio de combustíveis, ocasionado prejuízos para o erário.

16.7. Responsáveis

16.7.1. Luciana Ferreira de Araújo - Secretaria Municipal de Gestão

16.7.1.1. Conduta

Não determinou ao Setor de Transportes a implantação de um sistema de controle de gastos com combustíveis eficiente.

16.7.1.2. Nexo

A ausência do controle de gastos eficiente, pode ocorrer gastos desnecessários em razão de defeitos nos veículos ou máquinas não detectados, bem como pode ocorrer desvio de combustíveis, ocasionado prejuízos para o erário.





16.7.2.1. Mario Léo Ribeiro Junior – Orçamentista - Setor de Transportes e combustíveis.

16.7.2.1. Conduta

Não implantou um sistema de controle de gastos com combustíveis eficiente, onde pode ser avaliado no mínimo: Placa do veículo, quilometragem percorrida no mês ou ano, litros consumidos, média por quilometro rodado;

16.7.2.2. Nexo

A ausência do controle de gastos eficiente, pode ocorrer gastos desnecessários em razão de defeitos nos veículos ou máquinas não detectados, bem como pode ocorrer desvio de combustíveis, ocasionado prejuízos para o erário.

